



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

Profiling Criminal
— Validade e Riscos Associados

Guilherme Leal de Barros Sedas

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais
Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Orientação Científica:

Prof. Doutor José Fontes
Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Lisboa, outubro de 2021

Dedicatória

*Ao meu sempre “partner in crime”,
Que mesmo lá em cima, me acompanha em todas as horas.*

Agradecimentos

Este estudo é fruto de muita dedicação, esforço, persistência e de um enorme desejo de enriquecimento profissional e pessoal. Um percurso que eu não gostaria de individualizar devido a todo o apoio e incentivo que me foram dados ao longo destes dois anos pelas pessoas que me acompanharam, a quem eu devo um sincero agradecimento.

Ao meu orientador, Professor Doutor José Fontes, pela sua disponibilidade, por todos os “empurrões” de encorajamento, pelo seu rigor, profissionalismo e, acima de tudo, por ter sido o primeiro a acreditar e a incentivar-me nesta investigação.

Ao Professor Doutor Carlos Ademar, à Professora Doutora Cristina Soeiro, ao Subintendente Henrique Figueiredo e ao Inspetor Fernando Marques, por me concederem a realização das entrevistas e pelos seus ensinamentos e contributos para uma parte fundamental deste estudo.

Ao Professor Doutor André Inácio, pela disponibilidade, simpatia, colaboração e apoio concedidos desde o primeiro contacto, que definitivamente contribuíram para a evolução desta investigação.

Ao Professor Doutor Nuno Poiães, por toda a prontidão, pelos grandes ensinamentos ao longo destes dois anos, sempre disposto a ajudar tudo e todos. A todos os Professores do ISCPSI, pela sua dedicação e excelência na área de lecionar, por todas as lições e por todas as aprendizagens.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a casa que me acolheu durante os últimos dois anos, e a todos os meus colegas e amigos que me acompanharam durante este breve, mas bonito percurso, particularmente ao meu amigo Sérgio que saltou comigo de Sociologia e me acompanhou em cada momento no nosso ISCPSI.

À minha força maior, ao meu quarteto fantástico, o meu Pai, a minha Mãe e os meus Irmãos, pelo apoio incondicional, por todos os sacrifícios e por toda a confiança que sempre depositaram em mim.

À minha namorada, pelas palavras certas nos momentos certos, por toda a paciência, por acreditar sempre em mim e por estar sempre ao meu lado.

A toda a minha família, pelo apoio sempre demonstrado, não só ao longo destes dois anos, mas ao longo de toda a minha vida.

À minha segunda família, os meus amigos de todas as horas que, aconteça o que acontecer, estão sempre presentes.

Quero, portanto, demonstrar o meu agradecimento para com todos os que, de um modo ou de outro, ajudaram à realização da presente dissertação. Esta dissertação também é vossa.

Epígrafe

"To understand the artist, you must look at the artwork... to understand the criminal, you must look at and study the crime itself"

- John E. Douglas

Resumo

A presente dissertação surge no âmbito do curso de mestrado em Ciências Policiais, área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

O *profiling* criminal, associado à disciplina da Psicologia Forense, é uma técnica auxiliar na investigação criminal bastante utilizada no desbloqueamento de crimes considerados mais graves como homicídios, abusos sexuais a crianças e adolescentes, sequestros e situações associadas a incêndios. Sendo uma estratégia adotada por um grande número de países estrangeiros, é nosso objetivo analisar e estudar (ainda que de forma exploratória) a validade e a utilidade da mesma bem como as suas limitações, não só num contexto geral como na aplicação à realidade portuguesa. Será abordado, também, o enquadramento histórico do *profiling*, a sua aplicação em diversos casos na esfera criminal, matérias como o *crime linkage*, a vitimologia e os riscos que poderão estar associados à utilização desta técnica.

Palavras-chave: *Profiling* Criminal. Investigação Criminal. Vitimologia. Psicologia criminal. Riscos associados. Validade e relevância.

Abstract

This dissertation comes within the scope of the Master's course in Police Sciences, specialization in Criminology and Criminal Investigation, of the Higher Institute of Police Sciences and Internal Security.

Criminal profiling, associated with the discipline of Forensic Psychology, is an auxiliary technique in criminal investigation widely used in unblocking crimes considered more serious such as homicides, sexual abuse of children and adolescents, kidnappings and situations associated with fires. As a strategy adopted by a large number of foreign countries, our goal is to analyze and study (even if in an exploratory way) its validity and usefulness, as well as its limitations, not only in a general context but also in its application to the portuguese reality. It will also address the historical background of profiling, its application in various cases in the criminal sphere, matters such as crime linkage, victimology and the risks that may be associated with the use of this technique.

Keywords: Criminal Profiling. Criminal Investigation. Victimology. Criminal Psychology. Associated Risks. Validity and Relevance.

Índice

Dedicatória	iii
Agradecimentos	iv
Epígrafe	vi
Resumo	vii
Abstract	viii
Índice de Tabelas	xi
Índice de Figuras	xi
Índice de Anexos	xi
Abreviaturas	xii
Introdução	1
I – Enquadramento Sócio-Histórico	5
II – Criminologia e Profiling Criminal	9
1. Enquadramento concetual	9
2. Pressupostos da técnica de Profiling Criminal	14
3. Objetivos da utilização da técnica de Profiling Criminal.....	15
4. Tipos de Crimes.....	16
III – Abordagem Metodológica no Profiling Criminal	19
1. Profiling Nomotético e Ideográfico	19
2. Métodos no Profiling Criminal	22
2.1 CIA – Criminal Investigative Analysis.....	22
2.1.1 Dicotomia “Organizado” / “Desorganizado”	23
2.2 DE – Diagnostic Evaluation.....	29
2.3 IP – Investigative Psychology.....	31
2.3.1 Modelo dos Cinco Fatores.....	32
2.4 PG – Profiling Geográfico.....	34
2.5 BEA – Behavioral Evidence Analysis.....	37
2.5.1 Os Dez Princípios da Behavioral Evidence Analysis.....	39

2.6	CAP – Crime Action Profiling	40
IV	Case Linkage.....	43
1.	Modus Operandi.....	44
2.	Assinatura.....	45
V	Vitimologia Forense.....	47
1.	Tipologia de Benjamim Mendelsohn.....	49
2.	Tipologia de Hans Von Hentig	50
3.	Elementos Vitimológicos para a Criação de um Perfil	51
VI	Validade, Confiabilidade e Precisão.....	55
1.	Riscos Associados	58
2.	Realidade Portuguesa.....	61
	Considerações Finais	65
	Bibliografia	67
	Anexos.....	77

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Crimes onde o profiling criminal se adequa mais eficazmente.....	16
Tabela 2 - Características do Local do Crime (Ofensores Organizados e Desorganizados)	27
Tabela 3 - Características do Ofensor (Organizado e Desorganizado).....	27
Tabela 4 - Tipologia de Mendelsohn sobre a Culpabilidade das Vítimas.	49
Tabela 5 - Lista de Entrevistados (Cargo/OPC pertencente).....	61

Índice de Figuras

Figura 1 - Modelo "Marauder" e "Commuter"	36
Figura 2 - Processo de Case Linkage (em traços gerais).....	44

Índice de Anexos

Anexo 1 – Autorização para realização da entrevista exploratória (Polícia de Segurança Pública).....	77
Anexo 2 – Autorização para realização da entrevista exploratória (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras).....	79

Abreviaturas

BEA — *Behavioral Evidence Analysis*

BRIU — *Behavioral Research and Instruction Unit*

BSU — *Behavioral Science Unit*

CAP — *Crime Action Profiling*

CIA — *Criminal Investigative Analysis*

CRP — *Constituição da República Portuguesa*

DE — *Diagnostic Evaluation*

EUA — *Estados Unidos da América*

FBI — *Federal Bureau of Investigation*

FSS — *Forças e Serviços de Segurança*

GNR — *Guarda Nacional Republicana*

GP — *Geographic Profiling*

IAFC — *International Association of Forensic Criminologists*

ICIAF — *International Criminal Investigative Analysis Fellowship*

IP — *Investigative Psychology*

MO — *Modus Operandi*

NCAVC — *National Center for the Analysis of Violent Crime*

NIJ — *National Institute of Justice*

OPC — *Órgãos de Polícia Criminal*

PJ — *Polícia Judiciária*

PSP — *Polícia de Segurança Pública*

RCMP — *Royal Canadian Mounted Police*

SEF — *Serviço de Estrangeiros e Fronteiras*

VICAP — *Violent Criminal Apprehension Program*

Introdução

A presente dissertação surge no âmbito do curso de Mestrado em Ciências Policiais, na especialização de Criminologia e Investigação Criminal, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, com o tema “*Profiling* Criminal – Validade e Riscos Associados”, sob orientação científica do Professor Doutor José Fontes.

Sendo o *profiling* criminal uma técnica forense bastante utilizada em países estrangeiros como o Reino Unido, Suécia, Finlândia, Nova Zelândia, África do Sul, Alemanha, Canadá, Irlanda, Malásia, Rússia, Zimbábue, Holanda e alguns estados dos EUA, é nosso objetivo analisar e estudar a validade e a utilidade da mesma bem como as suas limitações e riscos, não só num contexto geral como na aplicação à realidade portuguesa. Em Portugal, apesar de ser ainda um conceito em desenvolvimento, começam já a surgir alguns estudos científicos de grande calibre associados ao contexto forense e criminal. Posto isto, definimos como pergunta de investigação para este estudo – Qual a relevância da utilização da técnica de *Profiling* Criminal para a Investigação Criminal?

De uma forma muito ampla, a técnica de *profiling* criminal procura fazer previsões acerca das características mais prováveis de um determinado ofensor, identificando ligações e padrões com o objetivo de chegar a uma ou mais interpretações acerca do contexto em que determinado crime ocorreu.

Qualquer apaixonado pela Investigação Criminal e pela sua vertente psicológica, académico ou não, nutre de um desejo muito grande de desmistificar muitas das técnicas sobre as quais lê e observa no mundo da ficção. Perante o estudo desta temática, é essencial uma interpretação desapaixonada e livre de preconceções vindas do efeito “*Hollywood*” onde tudo transparece ser perfeitamente infalível e realizado com uma prontidão de minutos.

Um dos maiores e mais antigos debates na área da investigação criminal centra-se exatamente na questão da validade científica dos perfis criminais. Será que se pode considerar a técnica de *profiling* “como um produto de um método científico rigoroso e bem fundamentado” ou, por outro lado, se pode considerar

“apenas uma dedução baseada em senso comum, «instintos» e alguma experiência profissional?” (Konvalina-Simas, 2014).

A utilização do *profiling* criminal tem vindo a enfrentar duras críticas de diversos ramos da ciência devido ao seu elevado nível de aleatoriedade, incerteza e validade empírica uma vez que muitos consideram esta técnica como uma “arte de intuição” originada por qualidades subjetivas e uma determinada experiência profissional. Também devido às diversas formas de aplicar esta técnica e à inexistência de um modelo uniforme, o *profiling* leva a que, muitas vezes, se faça incidir uma investigação sobre um suspeito que não tem objetivamente qualquer indício da prática do(s) crime(s) ainda que se possa encaixar quase perfeitamente no perfil desenhado *a priori*. (Braz, 2019; Castanheira, 2019).

Numa primeira fase da investigação, irá ser apresentado um enquadramento sócio-histórico ilustrativo do caminho que a técnica de *profiling* criminal percorreu desde o século XV até aos dias de hoje, passando de uma mera arte investigativa para uma ferramenta muito utilizada na investigação criminal à escala global (ainda que nem sempre seja aplicada na sua plenitude metodológica).

O segundo capítulo debruçar-se-á numa revisão de definições e terminologias fulcrais para o estudo do *profiling* associado à investigação criminal, desde a criminologia (aplicada e forense), psicologia, a tipologia de crimes a que este é aplicado, pressupostos e objetivos do mesmo.

Seguidamente, no terceiro capítulo, estarão expressas as diferentes abordagens metodológicas do *profiling* criminal, desenvolvidas por várias figuras com papéis revolucionários e fulcrais nesta área. Paralelamente, serão apresentados, à luz do nosso entendimento, os pontos a favor e os pontos contra cada abordagem.

O tema do capítulo seguinte será o *case linkage*, isto é, a ligação entre casos através de uma análise comparativa do *modus operandi*, assinatura do agressor e os seus comportamentos no local (ou locais) do crime.

Um ramo muitas vezes ignorado ou menosprezado, a vitimologia, será o principal foco do capítulo seguinte. Apesar de grande parte das investigações estarem centralizadas no ofensor, a verdade é que, muitas vezes é na vítima

(numa perspetiva individual) e no seu passado recente que está a peça conclusiva de muitos processos criminais.

Numa fase final da investigação, será dedicado um capítulo à validade, confiabilidade e precisão da aplicação da técnica de *profiling* na investigação criminal abordando, de seguida, os riscos que a esta estão associados. Para além dos riscos táticos inerentes a cada tipologia investigativa da técnica, iremos focar-nos nos riscos jurídicos (abordando os princípios que tendem a ser violados no contexto dos direitos fundamentais dos cidadãos), nos riscos ao nível da ética (através de uma abordagem focada na responsabilização e fundamentação em relação às condutas dos *profilers* na investigação criminal) e nos riscos operacionais (focalizando principalmente na questão dos automeados *profilers* sem qualquer tipo de formação ou experiência na área criminal).

De seguida, de forma a entender a visão de quem aplica a investigação criminal efetivamente, proceder-se-á à realização de entrevistas exploratórias (ou semidiretivas) a um profissional de cada um dos Órgãos de Polícia Criminal (Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), sendo que a Guarda Nacional Republicana não aceitou participar no estudo. O principal objetivo dessas entrevistas exploratórias será tentar perceber se cada um dos profissionais já utilizou alguma abordagem metodológica de *profiling* (por exemplo, geográfico) em alguma das suas operações e, acima de tudo, tentar descodificar a opinião sobre a recorrente utilização da técnica em si no seio dos OPC e da Investigação Criminal em Portugal. É nosso objetivo também entender qual o grau de confiabilidade que estes profissionais colocam aquando da utilização do *profiling* nas suas investigações.

I – Enquadramento Sócio-Histórico

Um longo caminho pela História foi percorrido até ao desenvolvimento das abordagens metodológicas que conhecemos hoje no campo do *profiling* criminal. Porém, como afirma Turvey (2012), tem existido uma relação complexa entre a técnica de *profiling* criminal, a política, a religião e o preconceito: investigadores de várias religiões e governos utilizavam os perfis criminais para destruir um determinado grupo originando, assim, um crescimento do rasto sanguíneo (p. 5). Antes de ser considerado uma técnica forense, nos finais do século XIX, o *profiling* foi também entendido como uma arte investigativa, no início do mesmo século. Porém, as primeiras luzes do que viria a ser uma fundamental técnica de investigação criminal (em determinados casos) surgiram no ano de 1486, em pleno século XV, aquando da publicação do *Malleus Maleficarum*, uma obra escrita por dois contratados da Igreja Católica (Heinrich Kramer e James Sprenger) com o objetivo de identificar e erradicar as bruxas e outros feiticeiros de forma precisa. O perfil possuía características como: uma mancha, cicatriz ou marca de nascença simbolizando a marca do diabo, situada na zona genital e invisível ao olho do Inquisidor; viver sozinha; ter um animal de estimação, simbolizando o demónio em forma animal; ter sintomas de doenças mentais (alucinações visuais e auditivas); cultivar ervas medicinais; e não ter filhos. O resultado desta primeira tentativa de elaboração de perfis foi a morte de milhões de mulheres, entre os séculos XV e XVIII, por terem sido identificadas como bruxas ou feiticeiras, sendo uma das primeiras abordagens de identificação e tentativa de inferência sobre as características de indivíduos (alegadamente) culpados, sempre que cumprissem os traços e as características que Kramer e Sprenger enumeraram na sua obra (Woodworth & Porter, 1999; Turvey B. E., 2012).

No âmbito da Criminologia, por volta do ano de 1700, Franz Joseph Gall defendeu que, através do estudo da estrutura do crânio, seria possível determinar a capacidade mental e a personalidade de uma pessoa (frenologia). Afirmou também que existia uma espécie de órgão responsável pelo comportamento desviante notado através de determinadas características morfológicas do crânio de um indivíduo (Encyclopaedia Britannica, 2020). Nos finais do século XIX, seguindo a teoria de Gall, Cesare Lombroso tornou-se no

primeiro criminólogo a classificar criminosos com base na sua raça, idade, sexo, características físicas, educação e região geográfica, aquando da publicação do seu livro "*The Criminal Man*" (Woodworth & Porter, 1999). Lombroso, a partir da sua teoria do atavismo, afirmava que um criminoso já nascia criminoso devido a diversos traços biológicos que detinha (Bumgarner, 2015). De acordo com a sua teoria, o criminoso nato possuía características como "forma ou dimensão «anormal» da calota craniana e da face, fartas sobrancelhas, molares proeminentes, orelhas grandes e deformadas, dissimetria corporal e uma grande envergadura de braços, mãos e pés" entre outras (Machado, 2008, p. 59).

Edgar Allan Poe, com a sua obra *The Murders in the Rue Morgue* (traduzido em português para *Os Assassinatos da Rua Morgue*), de 1841, protagoniza os primeiros passos do *profiling* na literatura ficcional com a criação da personagem Dupin, um detetive que procurava descodificar mistérios através da sua lógica e raciocínio perspicazes. Anos depois, em 1887, Arthur Conan Doyle apresenta uma das mais famosas personagens da ficção literária: Sherlock Holmes. A partir da obra *A Study in Scarlet* (traduzido em português para *Um Estudo em Vermelho*), Sherlock focava-se na inferência de características dos criminosos através da mais pura dedução lógica.

Curiosamente, um ano depois da publicação de Arthur Conan Doyle, surge o tão famoso caso de *Whitechapel*, em 1888. "Jack The Ripper", como ficou conhecido, aterrorizou Londres depois de estrangular e cortar a garganta de (pelo menos) cinco prostitutas em plena via pública. Devido à forma como os corpos das vítimas foram macabramente deixados por este *serial killer*, o Dr. George Philips, cirurgião da polícia, decidiu envolver-se no caso procurando inferir sobre as características psicológicas deste ofensor a partir de uma análise minuciosa das cenas do crime e das feridas impostas pelo mesmo (Woodworth & Porter, 1999). A Divisão de Investigação Criminal de Londres consultou o Dr. Thomas Bond para examinar as evidências disponíveis sobre o caso, pois pensava-se que este podia auxiliar na investigação decifrando sobre o(s) indivíduo(s) que possa(m) ter cometido os assassinatos. No relatório que efetuou incluiu inúmeras características que pensou fazerem parte do perfil do assassino, umas legítimas e outras que se tornaram meras especulações, mais tarde (Kocsis, 2006; Mendes, 2014). O assassino nunca foi identificado e, posteriormente, nunca foi preso. Porém, resolvido ou não, este foi o primeiro

caso de tentativa de aplicação da técnica de profiling criminal numa investigação criminal.

Através de uma abordagem diagnóstica, o Dr. James A. Brussel deu um grande contributo no campo do *profiling* aquando da elaboração do perfil de George Metesky, mais conhecido por “Mad Bomber”, responsável pela explosão de 32 bombas em espaços públicos de New York, durante as décadas de 40 e 50. O Dr. Brussel começou por inferir as características de um ofensor (até então desconhecido) a partir da comparação com comportamentos criminosos fruto das próprias experiências com os seus pacientes que padeciam de distúrbios semelhantes (Turvey B. E., 2012). Horas depois da análise das provas forenses que lhe tinham sido cedidas, Brussel desenhou um perfil perfeitamente enquadrado com o verdadeiro culpado pelos ataques, George Metesky: um homem que vive num subúrbio no norte da cidade, com conhecimentos de metalurgia e eletricidade, solteiro, de meia-idade, provavelmente virgem, com transtorno crónico, patologicamente egocêntrico, com nacionalidade eslava e, no momento da sua detenção, iria usar um fato abotoado (Turvey B. E., 2012; The New Yorker, 2018).

Durante a década de 60, Howard Teten começou a desenvolver, de forma independente, estudos na área do *profiling* criminal, quando era ainda investigador na polícia americana (Departamento de Polícia de San Leandro, na Califórnia). Ingressou no FBI (*Federal Bureau of Investigation*) em 1962, começando imediatamente a lecionar um curso de *profiling*, denominado de Criminologia Aplicada, na Academia Nacional do FBI. A junção da sua “compreensão multidisciplinar das ciências forenses, da investigação médico-legal da morte e do seu conhecimento psiquiátrico” tornou ainda mais evidente as grandes capacidades investigativas e a especial destreza de Teten no desenvolvimento de perfis psicocriminais (Turvey B. E., 2012).

Em conjunto com Patrick Mullany (também agente especial), deram início à aplicação de conceitos da psicologia criminal no campo na negociação de reféns do FBI. Em 1972, pela pessoa de Jack Kirsh, o FBI cria a BSU (*Behavioral Science Unit*), atual BRIU (*Behavioral Research and Instruction Unit*), responsável pelo estudo da ciência comportamental. Kirsh deu imediatamente livre-passe a Teten e Mullany no que toca à liberdade de pesquisa e construção de perfis, para além das suas funções base na Agência (Turvey B. E., 2012). A

BSU teve como principal objetivo deter uma melhor e maior compreensão do comportamento humano associado ao crime (e ao criminoso) – o que pensa, como pensa, porque faz o que faz – de modo a adquirir uma maior capacidade de previsão de ilícitos que pudessem vir a acontecer (Mendes, 2014), dando origem à tão reconhecida metodologia da “Análise da Investigação do Crime”, ou *Criminal Investigation Analysis*, que será aprofundada mais à frente.

Na atualidade, a “população investigadora” de perfis criminais é composta por profissionais das mais distintas áreas de formação que lutam arduamente no estudo e desenvolvimento de propostas que possam trazer uma maior validade e relevância ao *profiling* criminal no contexto da investigação criminal. Apesar de ser recente, são já muitos os estudos sobre os diversos pilares do processo de criação de perfis psicocriminais.

II – Criminologia e *Profiling Criminal*

1. Enquadramento concetual

A criminologia, sendo uma ciência multidisciplinar como a conhecemos hoje, percorreu já diversas concepções, julgamentos e representações ao longo dos séculos. “A verdade muda de acordo com o tempo e o crime, enquanto objeto, sofre a influência e ação da verdade do seu próprio tempo” (Gouveia, 2016, p. 38). Por volta do século XVIII, a Escola Clássica assumia o crime como fruto de uma escolha racional, associada ao livre arbítrio. Isto é, na teoria, um indivíduo avaliava os prós e os contras antes de cometer determinado crime. O principal objetivo da Escola Clássica era a criação de um sistema de justiça penal “mais claro e baseado numa maior igualdade”, impulsionado por Cesare Beccaria, o principal responsável pela reforma do mesmo, fortemente baseada nos princípios do iluminismo penal (Gouveia, 2016, p. 39; 50)

O Positivismo Criminológico, nascido no século XIX aquando da publicação do “*The Criminal Man*” de Cesare Lombroso, marcou uma nova era no campo da Criminologia. Os principais pilares deste movimento passavam pela negação do princípio do livre-arbítrio, por uma forte crença no determinismo dos fenómenos humanos, na neutralidade axiológica, na separação entre a ciência e a moral, e no método experimental/empirista (Machado, 2008, p. 59). Como já referimos no capítulo anterior, Lombroso, fortemente influenciado pela teoria de Darwin (p.e. “*The Origin of Species*”), defende a tese de que determinados criminosos possuem traços de atavismo, isto é, certos indivíduos nascem já criminosos devido a traços biológicos (e não só) que detêm (Bumgarner, 2015), como pequenas malformações no crânio, por exemplo (criminoso nato).

Anos mais tarde, os “discípulos de Lombroso”, Enrico Ferri e Rafael Garófalo, deram também o seu contributo, mas desta vez na área da sociologia e psicologia, respetivamente. O primeiro, na sua obra “*Sociologia Criminal*” (1884), defende a existência de fatores sociais e económicos (para além dos biológicos) na etiologia do crime, contrariando a tese do livre-arbítrio como justificativa da responsabilidade criminal e seguindo a corrente positivista do método experimental (Stronati, 2012). O segundo, através da perspetiva

naturalista do direito e da epistemologia positivista, procura “definir o delito para bem definir o delincente” (Agra, 2001, p. 75).

Estas duas tendências abrem caminho para o desenvolvimento de políticas criminais completamente distintas. Por um lado, se o criminoso agir de livre vontade procurando e regendo-se por um maior nível de prazer, é adequado que o sistema judicial aplique uma punição ao indivíduo de forma a evitar ou diminuir ao máximo a prática do crime em questão; por outro lado, se o comportamento do criminoso for originado por fatores biológicos/psicológicos (e, por isso, não completamente conscientes do tipo de ação que estão a praticar), é adequado que o sistema judicial opte por “tratar” o indivíduo (Machado, 2008).

Donald R. Cressey (1979) define a criminologia como “o corpo de conhecimentos sobre o crime como um fenómeno social”, abrangendo o campo da criação de leis, da violação das mesmas e da reação a essa violação (p. 457). É consensual a visão de que a criminologia é uma ciência abrangente em relação às várias áreas que possam estar relacionadas com o crime e/ou com o criminoso, em qualquer uma das suas vertentes *explicativas* — por exemplo, as razões que podem levar determinados indivíduos a cometer determinados crimes —, e *preventivas* — através de medidas de prevenção ou de tratamento dos criminosos como forma de controlo da criminalidade.

No seu estudo para o *Journal of International Criminal Justice*, Roberts e McMillan (2003) abordam a criminologia de um modo mais abrangente e inclusivo de forma a poder abarcar, para além das terminologias sobre o crime e as suas causas, também o estudo sobre a aplicação da lei, os processos criminais e o tratamento penal (p. 318)

A abrangência multidisciplinar da criminologia coloca-a nos mais variados campos da ciência do crime e da criminalidade. Como Konvalina-Simas (2014) retrata, “para aqueles profissionais que estudam as causas e as circunstâncias nas quais se desenrola o crime, a criminologia é uma ciência social. Para aqueles profissionais que analisam as ações, escolhas, psicologia e personalidade dos criminosos, a criminologia é uma ciência cognitiva ou comportamental. Para os profissionais que procuram as correlações entre fatores biológicos e o comportamento criminal, a criminologia é uma ciência contígua à química e à genética; (...) para os que procuram respostas para questões legais e investigativas, a criminologia é uma ciência comportamental forense” (p. 42).

Dado este vasto leque de “ramificações”, cada criminólogo irá agir de acordo com a sua área de estudo, podendo, em simultâneo, envolver-se com outro campo da ciência do crime. A título de exemplo, a identificação e detenção de um *serial killer* pode ser analisada através de diferentes abordagens na investigação criminal: ao nível do panorama social que envolve os crimes em questão, estudando os motivos e procurando respostas aos “porquês”; a um nível comportamental através da vertente psicológica de análise dos comportamentos e traços de personalidade do ofensor; a um nível mais laboratorial, percorrendo o caminho da análise de todo o tipo de vestígios que aos crimes estão associados (por exemplo, para obter dados de ADN); e num panorama jurídico, com todas as questões relativas ao Direito. Todas estas áreas, apesar dos diferentes procedimentos e objetivos, têm o mesmo núcleo investigativo necessário ao estudo do crime. No caso em questão, todos os campos da criminologia têm grande importância, pois é através da agregação dos seus contributos que o principal objetivo da investigação criminal vai ser alcançado: a procura pela verdade material dos factos e pela resposta às cinco perguntas-base do “porquê”, do “como”, do “quem”, do “onde” e do “quando”, percorrendo um caminho de constante interpretação de resultados minuciosos através de métodos dedutivos e indutivos.

Um conceito extremamente essencial para o estudo desta área da investigação criminal é a criminologia forense e a sua abrangência e aplicabilidade. De um modo muito amplo, a criminologia forense pode ser entendida como “o uso do conhecimento da criminologia aplicado a um contexto legal e investigativo como forma de auxílio aos tribunais e a várias questões jurídicas” (Savard & Kennedy, 2017, pp. 9-10). Esta definição vai de encontro à de Petherick, Turvey e Ferguson (2010 *cited in* Konvalina-Simas, 2014), onde estes assumem a criminologia forense como uma forma de criminologia aplicada. Na sua análise, a criminologia aplicada corresponde a um meio de análise *macro* de carácter nomotético (isto é, de grupos) de vários casos, enquanto que a criminologia forense é associada a um meio de análise *micro* de carácter ideográfico (ou seja, individual) de um ou mais casos (p. 44).

A criminologia forense, enquanto ramo da criminologia com especial enfoque na área do processo penal e da sociologia do crime, está também subdividido em várias disciplinas investigativas do delito como a própria

Investigação Criminal, a Psicologia Forense, o Direito, as Ciências Forenses (numa ampla concepção), a Criminalística, a Vitimologia Forense (que será abordada posteriormente), e o *Profiling Criminal*, o tema central deste estudo (Konvalina-Simas, 2014, pp. 42-44)

Como afirma Sylvianne Spitzer, o *profiling* criminal não é um trabalho nem uma profissão: trata-se sim de uma habilidade multidisciplinar de perícia judicial que é alimentada pelo desenvolvimento de outras áreas (2004). É importante salientar que o contributo da psicologia para a investigação criminal não se resume apenas à utilização das técnicas e métodos de entrevista e interrogatório. Prova disso é a elaboração de perfis criminais que tem vindo a assumir uma importância cada vez maior na investigação criminal de casos com determinadas características (Braz, 2019, p. 107). A psicologia tem um papel predominante nesta elaboração de perfis devido ao seu núcleo investigativo e objeto de estudo: o indivíduo e o comportamento humano.

Um perfil criminal é o resultado de um processo de inferência de características de determinado indivíduo responsável por um ou mais crimes tornando-se, assim, na assinatura (não necessariamente voluntária) do autor do(s) mesmo(s). O ex-assessor de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, José Braz, sem fazer menção à expressão americana “*criminal profiling*”, define este processo como a identificação e caracterização dos “traços peculiares da personalidade de um autor (desconhecido) de um ou de vários crimes e de lhe atribuir um prognóstico comportamental, a partir da análise detalhada desses crimes e, sobretudo, do estudo do seu *modus operandi*” (2019, p. 108).

O *profiling* criminal trata-se de uma técnica de investigação criminal baseada na inferência de possíveis características de um ofensor/criminoso face a determinado crime tendo em conta a análise de eventuais ligações e padrões encontrados no decorrer de uma investigação, principalmente no local do crime (onde se esperam possíveis pontos focais que levem à identificação de um suspeito ou à limitação de uma lista de suspeitos). Apesar da existência de uma definição congruente e quase generalizada do *profiling* criminal, existem já inúmeras metodologias e processos investigativos distintos desta técnica, que abordaremos no capítulo seguinte.

John E. Douglas e Alan E. Burgess (1986, p. 9), dois dos principais responsáveis pelo desenvolvimento do *profiling* criminal no seio da investigação criminal do FBI e, conseqüentemente, dos EUA, definem-no como uma técnica investigativa que permite a identificação de traços comportamentais e de personalidade de determinado ofensor/criminoso com base na análise na ofensa/crime que cometeu. Como declara Howard Teten (como referido anteriormente, o “Padrinho do *Profiling*” e ex-Agente Especial do FBI) numa entrevista para a *Forensic Examiner* (Ramsland, 2011), o *profiling* é, antes de mais, “uma opinião”; e, por ser um “auxílio investigativo destinado a ajudar”, na sua opinião, deve ser “o último recurso a ser utilizado” na falência dos restantes (p. 26).

Não escapando ao carácter extremamente interpretativo que a investigação criminal acarreta, também esta técnica requer uma pormenorizada leitura e compreensão de todas as evidências deixadas numa cena do crime. Como afirma Paul L. Kirk (1953, *cited in* Hochrein, 2019, p. 2433), “a evidência física não pode estar errada (...), apenas a sua interpretação pode errar. Apenas o fracasso humano em encontrar, estudar e entender (a evidência física) pode diminuir o seu valor” (p. 4). Neste sentido, para que o *profiling* criminal seja considerado uma técnica confiável e válida, é necessária, antes de mais, uma interpretação correta dos factos, livre de pré-concepções e estereótipos (a desenvolver num capítulo posterior).

De acordo com Pinizzotto e Finkel (1990), o perfil de um ofensor “concentra a atenção em indivíduos com traços de personalidade que se assemelham a traços de outros indivíduos que cometeram ofensas semelhantes” (p. 216). Assim sendo, esta técnica atua como uma ferramenta investigativa que, mesmo sendo pluridisciplinar, é principalmente através de conceitos da psicologia que é aplicada na investigação criminal. Por se tratar de comportamento humano, a criação de perfis criminais baseia-se numa previsão de possíveis traços de um ofensor. Deste modo, estamos perante o estudo de uma ciência não exata ou, como alguns autores afirmam, de uma arte (Holmes & Holmes, 2009, pp. 12-13; McGrath & Torres, 2008, p. 113; Geberth, 1990, pp. 72-77) apesar de, como afirmam Kocsis & Palermo (2006), deve existir um esforço para se tornar uma ciência (p. 339).

2. Pressupostos da técnica de *Profiling Criminal*

Ainda que existam princípios e pressupostos específicos para cada abordagem metodológica de *profiling* criminal, Konvalina-Simas (2014) agregou seis focos reguladores e limitadores da aplicação desta técnica na investigação criminal. Em primeiro lugar, o *profiling* criminal “diz respeito ao processo pelo qual se tenta estabelecer o perfil psicossocial de um agressor (ainda desconhecido pelas autoridades) a partir do estudo de toda a informação disponível acerca do(s) seu(s) crime(s), tal como: o estudo do local do(s) crime(s), a vitimologia e as perícias forenses” (p. 49). O segundo pressuposto coincide com a ideia de que é possível inferir características psicológicas de um determinado ofensor a partir das particularidades dos seus atos na cena do crime (p. 49). De seguida, a perceção de que esta técnica é utilizada em processos criminais onde as autoridades já “esgotaram” os métodos convencionais de investigação criminal ou onde necessitaram de uma “estaca zero” por não saberem que tipo de suspeito procurar (p. 50). O quarto pressuposto corresponde à “utilização do pensamento crítico e raciocínio dedutivo e indutivo”, muitas vezes aplicados em simultâneo (p. 50). Depois, Konvalina-Simas destaca os crimes considerados mais graves como os principais “alvos” da utilização do *profiling* criminal, especialmente quando se tratam de *serial killers*; Ainsworth (2001 cited in Konvalina-Simas, 2014) justifica este ponto afirmando que, apesar da raridade destes tipos de crime, são os que causam maior medo na população em geral; mesmo que seja comum a existência de laços familiares ou amigáveis entre a vítima e o agressor, existe sempre a possibilidade do(s) ato(s) criminoso(s) ter(em) sido cometido(s) por um desconhecido, algo que complica sempre a investigação do caso em questão (p. 50). Em último lugar, e sustentado por Ressler & Shachtman (1992 cited in Konvalina-Simas, 2014), um *profiler* “deve procurar saber o máximo possível acerca da ocorrência que se propõe analisar, de seguida, aplicar toda a sua experiência profissional e vivencial na ponderação das possíveis motivações para o sucedido e, por fim, a partir destes elementos, traçar um perfil do autor do crime” (p. 50).

3. Objetivos da utilização da técnica de *Profiling Criminal*

Os objetivos da aplicação do *profiling* na investigação criminal, segundo Holmes & Holmes (2009), têm como principal foco o auxílio ao sistema judicial.

O primeiro objetivo passa por “fornecer uma avaliação social e psicológica do ofensor ao sistema de justiça criminal” que irá focar a investigação numa lista mais reduzida de possíveis ofensores, proporcionando uma poupança de recursos no processo em questão. Esta avaliação deverá incluir, se possível, “a raça, a faixa etária, o tipo de emprego, a religião, o estado civil, a educação” e todas as outras características possíveis de assimilar e que sejam relevantes para a investigação (Holmes & Holmes, 2009, p. 9).

Segundo os autores, o segundo objetivo é “fornecer uma avaliação psicológica de possíveis pertences encontrados na posse do infrator ao sistema de justiça criminal”. Exemplo disto é a pornografia infantil que possíveis pedófilos em série poderão ter consigo, fornecendo aos investigadores informações importantes sobre possíveis “vítimas, estratégias de sedução ou captura” perante as mesmas (Holmes & Holmes, 2009, p. 10).

Por último, “fornecer sugestões e estratégias de entrevistas” é uma das principais metas do *profiling* no campo da investigação criminal no sentido em que é possível recolher muita informação sobre diferentes tipos de personalidade e características de ofensores extremamente essencial no desbloqueamento do modo como determinado tipo de criminoso deve ser abordado no momento da entrevista. Um aspeto muito importante a salientado pelos autores é o facto de nem todo o mesmo tipo de ofensor ter as mesmas motivações e, por isso, a estratégia de entrevista deve ser adaptada em função disso mesmo (Holmes & Holmes, 2009, p. 11).

Ainsworth (2001 *cited in* Correia, 2011) salienta ainda que o *profiling* tem como finalidade responder a três questões fundamentais: “o que se passou na cena do crime?”, “porque razão estes acontecimentos tiveram lugar?” e “que tipo de indivíduo pode estar implicado?” (p. 62).

Esta técnica procura, então, auxiliar a investigação (que até então não obteve sucesso) e ajudar à ligação entre casos através da identificação de semelhanças, por exemplo, do *modus operandi*, com a ajuda dos vários ramos da criminologia (Spitzer & Toutin, 2002, p. 196).

4. Tipos de Crimes

A aplicação do *profiling* criminal, por se tratar de uma ferramenta descendente da psicologia forense, é mais comum em casos onde surjam maiores evidências de psicopatologias no comportamento do ofensor aquando do cometimento do delito. Isto é, o *profiling* assume um papel fulcral em investigações cujas evidências encontradas na cena do crime apresentem “sinais de desvio mental, emocional e de personalidade” (Holmes & Holmes, 2000; Gelberth, 2006).

Montet (2002 *cited in* Correia, 2011) afirma que esta técnica se pode aplicar a “qualquer situação em que um sujeito comete uma infração” não se limitando apenas aos “casos de crimes extremos – *serial killers*” (Correia, 2011, p. 63). Esta declaração revela, na nossa perspetiva, uma abrangência desregulada tendo em conta o leque criminal onde o *profiling* pode ter um papel determinante no desbloqueamento de várias investigações. Neste sentido, é mais útil em casos onde a causa-tipo da ofensa não é tão comum, como são exemplos os crimes de cariz sexual (em série ou não), os crimes de cariz sádico/ritualista e os crimes de abuso *post-mortem* (Pinizzotto, 1984). Na Tabela 1, Holmes & Holmes (2009) enunciam uma panóplia de crimes onde é sugerida a utilização da técnica de *profiling* na investigação criminal, indo ao encontro do ponto de vista da grande maioria dos *profilers* e investigadores da área.

Tabela 1 - Crimes onde o *profiling* criminal se adequa mais eficazmente.

(Holmes & Holmes, 2009, p. 5)

Crimes sexuais sádicos
Homicídios sexuais
Casos de humilhação e abuso <i>post-mortem</i>
Casos de fogo-posto
Assassinatos por luxúria e mutilação
Violação
Crimes ritualistas e do oculto
Abuso sexual de crianças (incluindo pedofilia)
Assaltos a bancos
Comunicações anónimas e obscenas

A utilização do *profiling* criminal é inapropriada na investigação de casos hipoteticamente “mais simples” como os crimes de vingança (Correia, 2011), os “*smoking-gun crimes*” (Pinizzotto, 1984), referindo-se a vítimas baleadas no decurso de um assalto (por exemplo), ou mesmo as situações em que os ofensores estão sob o efeito de drogas (onde o estado mental e os traços de personalidade dos mesmos são alterados de forma considerável (Hazelwood, 1983 *cited in* Pinizzotto, 1984, p. 33; McCann, 1992, p. 476).

Schurman-Kauflin, *ex-profiler* criminal da polícia dos EUA, responsável pela entrevista a centenas de *serial killers* e pela formação de centenas de agentes do FBI, alega que “os assassinos em série são os mais frustrantes e perturbadores de todos os predadores violentos, apesar de serem os mais previsíveis. Por que razão? Quando estes matam, estão a alimentar as suas necessidades psicológicas mais complexas. Podem, por vezes, roubar no decurso do assassinato mas (...) as suas motivações estão nas suas cabeças e não nas suas carteiras. Porque eles matam por motivos psicológicos e, muitas das vezes, deixam inúmeras pistas para os *profilers*” (Schurman-Kauflin, 2005 *cited in* Ebisike, 2007, p. 28).

III – Abordagem Metodológica no *Profiling* Criminal

A partir dos pressupostos associados à utilização da técnica de *Profiling* Criminal na investigação criminal, é possível afirmar-se que existem três orientações metodológicas distintas (ainda que se possam complementar) canalizadas para três campos de análise do comportamento de um ofensor: uma abordagem clínica, com base na ilação de características de um provável ofensor através da análise das suas ações no local do crime; uma abordagem estatística, centrada na constante comparação de estatísticas sobre crimes da mesma natureza e/ou semelhantes; e uma abordagem investigativa, através da análise da informação recolhida por todas as ciências forenses e criminais envolvidas. Dentro de cada uma destas abordagens surgem, então, os vários métodos de análise comportamental no contexto da investigação criminal. Muitos estudos recentes assumem a existência de quatro principais abordagens metodológicas, porém consideramos pertinente analisar os seis métodos contemporâneos de aplicação da técnica de *Profiling*, uma vez que o principal enfoque deste estudo é a relevância, a validade e os riscos associados à mesma.

Os métodos utilizados no *Profiling* Criminal encontram a sua principal distinção na forma como a conclusão final é feita e por quem é aplicada a técnica. No estudo do crime e do criminoso, existem duas abordagens principais sobre a pesquisa e construção do conhecimento: o *profiling* nomotético e o *profiling* ideográfico, associados à indução e à dedução, respetivamente (Turvey & Petherick, 2012).

1. *Profiling* Nomotético e Ideográfico

Como afirma Konvalina-Simas (2014), existe uma tendência para a conjugação do método dedutivo e do método indutivo de pensamento, ou seja, a análise comportamental “baseia-se em raciocínios em que partem de factos observados em situações específicas e em número restrito, para leis gerais, e, seguidamente, procura encontrar um significado para essas inferências” (p. 50). Apesar destas tipologias serem complementares, é muito importante fazer-se uma distinção, pois é a partir desta que a investigação se vai suceder e desenrolar. Hurlburt e Knapp (2006) estabeleceram que os “psicólogos usam o

termo *ideográfico* para se referirem a características de indivíduos únicos e *nomotético* para se referirem a características universais” (p. 287).

A perspectiva nomotética refere-se ao estudo do abstrato, generalizando ao máximo. Baseia-se na análise de grupos de ofensores e rege-se por leis gerais. Neste sentido, procuram categorizar as características do crime e do criminoso e definir tipologias, ou seja, apoia-se em probabilidades e possibilidades teóricas, não correspondendo a um indivíduo real e concreto, mas sim a inferências e interpretações sobre o mesmo (Konvalina-Simas, 2014; Turvey & Petherick, 2012). Perante esta lógica indutiva, observam-se casos particulares e isolados em procura de um padrão que seja explicativo e preditivo em relação a outros casos do mesmo tipo. Neste sentido, esta abordagem assume que se certos crimes são semelhantes, então os criminosos também devem partilhar traços de personalidade comumente. Esta procura por semelhanças e padrões é marcada por uma grande profundidade quer ao nível de crimes recentes, crimes antigos, crimes mediáticos. Posto isto, este tipo de perfil é muito mais barato e demora muito menos tempo a ser aplicado que o método dedutivo, e não necessita da intervenção de outras disciplinas como a criminologia, sociologia, psicologia, psiquiatria nem de qualquer outro conhecimento no campo do comportamento humano (Holmes & Holmes, *Psychological Profiling*, 2009). Esta facilidade de aplicação e de formação aos investigadores torna este método, sem dúvida, mais viável.

Esta abordagem, apesar de ser necessária e essencial no estudo de grupos de ofensores e na origem de teorias primárias sobre casos específicos, é fortemente criticada no seio dos profissionais e académicos da área do *Profiling Criminal* e da investigação criminal, no seu todo. Brent Turvey (2012), um grande defensor da abordagem contrária, alega a existência de uma suposição “frequentemente incorreta” de que os crimes e os infratores são suficientemente semelhantes para serem agrupados conjuntamente e estudados em simultâneo, descrevendo ainda esta abordagem como imprecisa e enganosa (p. 71). Para além disto, a perspectiva nomotética produz, muitas vezes, generalizações fortemente enviesadas por experiências pessoais dos seus investigadores ou apenas por suposições erradas (Konvalina-Simas, 2014).

Entre os métodos de cariz nomotético mais utilizados estão, por exemplo, a *Análise da Investigação do Crime* (do original, “*CIA – Criminal Investigative*

Analysis”), a *Psicologia Investigativa* (do original, “*IP – Investigative Psychology*”), a *Avaliação Diagnóstica* (do original, “*DE – Diagnostic Evaluation*”) e o *Profiling Geográfico* (também referenciado como “*GP – Geoprofiling* ou *Geographic Profiling*”).

No outro hemisfério do globo, a abordagem ideográfica refere-se ao estudo do concreto, do indivíduo real e das suas características precisas. Aqui, o foco são os casos específicos e a particularidade das características dos indivíduos associadas às características únicas das cenas do crime. Este método permite a assimilação das características e das dinâmicas entre os três pilares do crime: a vítima, o agressor e a cena do crime (Konvalina-Simas, 2014; Turvey & Petherick, 2012). A abordagem ideográfica, de caráter puramente dedutiva, teve como grande impulsionador Brent Turvey através da *Análise de Provas Comportamentais* (do original, “*BEA – Behavioral Evidence Analysis*”), o método mais recente de aplicação do *Profiling* à investigação criminal. Esta lógica dedutiva é aplicada através de uma análise minuciosa da cena do crime e das evidências deixadas no local, tentando, a partir daí, construir um perfil do agressor desconhecido apenas através dessas informações, sem qualquer ligação a estudos estatísticos, ao contrário da abordagem nomotética (Holmes & Holmes, *Psychological Profiling*, 2009). Através da análise de um único caso, é possível, assim, reunir as suas características (reais e concretas) e construir um perfil comportamental.

Como afirmam Holmes & Holmes (2009), destacando o papel vital da vitimologia para esta abordagem, quanto mais se sabe sobre a vítima, mais se sabe sobre o ofensor; neste sentido, o perfil ideográfico é desenhado a partir de evidências tanto físicas como não-físicas (traços de personalidade, psicológicos e sentimentos) (p. 7). Apesar deste processo ser notavelmente mais moroso, será conseqüentemente mais fidedigno, como mais tarde se irá averiguar.

É essencial voltar a sublinhar que, mesmo tratando-se de duas abordagens ditas opostas e contrastantes, são ao mesmo tempo complementares. Uma correta conjugação e aplicação das duas só trará vantagens para a investigação de um crime. Dispondo das duas tipologias, é possível beneficiar das vantagens de cada uma e, assim, chegar a um maior grau de eficácia no que toca à elaboração do perfil psicológico de um ofensor.

2. Métodos no *Profiling Criminal*

2.1 *CIA – Criminal Investigative Analysis*

Desenvolvida pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI), esta é a metodologia mais utilizada de sempre no campo do *Profiling Criminal*. Conduzido pela *Behavioral Science Unit* (BSU), atual *Behavioral Research and Instruction Unit* (BRIU), este método de “Análise da Investigação Criminal” foi concebido, em 1972, a partir de diversas entrevistas realizadas a 36 criminosos em série que assombraram e puseram fim a centenas de vidas nas décadas de 60 e 70 nos EUA (Haskins, 2019). Na obra “*Crime Classification Manual*”, da autoria dos agentes especiais do FBI responsáveis pela criação da BSU, o método CIA é definido como um processo investigativo que identifica as principais características de personalidade e de comportamento do agressor com base nos crimes que cometeu (Douglas J. E., Burgess, Burgess, & Ressler, 1992, p. 310). É de salientar que esta publicação foi o resultado de uma parceria do FBI e do NCAVC (*National Center for the Analysis of Violent Crime*), fundada pelo NIJ (*National Institute of Justice*), conferindo, assim, a chegada da área das ciências comportamentais a um patamar de grande respeito no seio da agência americana.

Esta é uma abordagem nomotética uma vez que é baseada essencialmente no conhecimento adquirido através do estudo de grupos de indivíduos, e não de indivíduos no sentido singular da palavra (como na metodologia ideográfica). O principal objetivo do FBI com o método CIA era, a partir das entrevistas aos condenados, determinar se existiam características comuns entre os mesmos (e as respetivas ofensas) de forma a poder chegar a uma classificação/categorização. Foi criado, em simultâneo, o VICAP (*Violent Criminal Apprehension Program*), uma “base de dados informatizada, na qual são inseridas informações recolhidas e comparadas a um conjunto de outros crimes não elucidados, no intuito de encontrar crimes com características semelhantes” (Correia, Lucas, & Lamia, 2007)

As maiores críticas a esta abordagem, até reconhecidas pelos próprios autores, passam pela diversificação dos ofensores na moldura penal, isto é, dos 36 entrevistados, 25 eram *serial killers* e 11 eram homicidas sexuais

(obviamente, com motivações e traços de personalidade diferenciados), o que torna o estudo, só por si, contraintuitivo; para além disto, o número extremamente reduzido de entrevistados (36, associados a 118 vítimas) originou, em consequência, um banco de dados muito reduzido; por fim, a ocultação de muitos pormenores e a hesitação de muitos dos entrevistados deu origem a uma redução ainda maior do banco de dados (Ressler & Burgess, 1985; Turvey & Petherick, 2012).

2.1.1 Dicotomia “Organizado” / “Desorganizado”

O projeto de cooperação entre o FBI e o NCAVC (1985) acima referido proporcionou um grande desenvolvimento na tipologia “organizado/desorganizado”. É importante referir que o estudo pioneiro desta dicotomia pertence a Hazelwood e Douglas (1980), realizado cinco anos antes e denominado *The Lust Murderer*. Na análise feita pelos dois ex-agentes especiais da BSU do FBI, é realizada já uma distinção de personalidades aplicada aos ofensores de crimes de luxúria. As designações, neste estudo, eram de “*organized nonsocial*” e “*disorganized asocial*” e estavam dependentes de variáveis como a localização do corpo, possíveis evidências de tortura ou mutilação que ocorreram *ante mortem*, manchas de sangue da vítima, evidências de penetração do pénis ou antropofagia e a existência de evidências físicas no local do crime (Hazelwood & Douglas, *The Lust Murderer*, 1980).

Posto isto, o projeto do FBI e do NCAVC deu início ao processo de instrução dos agentes policiais (com pouca ou nenhuma formação na área da psicologia), de aprendizagem e aplicação simples, procedendo à classificação dos agressores como organizados ou desorganizados tendo em conta os níveis de sofisticação, de planeamento e das competências sociais e cognitivas evidenciadas na cena do crime (Konvalina-Simas, 2014). A partir de uma análise cuidada das características do local do crime, espera-se que estas correspondam aos traços de personalidade do ofensor, isto é, se a cena do crime tiver traços desorganizados, é calculado que o respetivo ofensor tenha características desse carácter. Mas será que esta dicotomia é assim tão linear? É necessário, antes demais, procurar estabelecer que características se associam a cada uma das tipologias.

Um local do crime organizado revela (como está expresso nas Tabelas 1 e 2), segundo Ressler e Burgess (1985), um planeamento do crime por parte do ofensor, a escolha/seleção de um estranho como vítima e a personalização da mesma, um elevado grau de controlo das suas ações (quer ao nível do cometimento do ilícito em si quer do controlo da vítima, muitas vezes através da utilização de cordas, fita adesiva, braçadeiras de *nylon*, etc.). Existe (“quase”) uma limpeza da cena do crime para evitar deixar evidências incriminatórias, incluindo a arma do crime. Para além disto, supõe-se que existiram fortes agressões antecedentes à morte da vítima, o transporte do corpo e a sua consequente ocultação (p. 19).

Pressupõe-se, então, que o ofensor “organizado” seja um indivíduo com uma inteligência média ou acima da média, socialmente e sexualmente competente (grande parte das vezes são casados, têm famílias e residem com as mesmas), com uma grande competência no que toca ao trabalho qualificado e um enorme autocontrolo no momento do cometimento do crime (por vezes, sob influência de álcool). Provavelmente situado entre os primeiros filhos do seu agregado familiar, este indivíduo procura cometer os seus crimes longe da sua zona de residência através da boa capacidade de mobilização que detém. Apesar disto, este tipo de ofensor tende a acompanhar o desenrolar das investigações através dos noticiários/*media* (Ressler & Burgess, 1985; Turvey & Petherick, 2012; Konvalina-Simas, 2014).

Ilustrando com um exemplo quase perfeito, que é Theodore Robert Cowell (mais conhecido por Ted Bundy), os indivíduos ditos organizados tendem a demonstrar uma enorme capacidade de imprimir traços comuns e socialmente aceites na sua personalidade, fazendo transparecer para a sociedade em geral uma pessoa completamente diferente daquela que realmente é. Erving Goffman (1959) chama-lhes “máscaras”, onde é projetada para o “público” uma imagem que nem sempre corresponde na íntegra à realidade. Com uma aparência muito cuidada e atrativa, causando sempre boas impressões perante os que o observam, Ted Bundy foi um dos *serial killers* mais famosos de sempre devido à forma como se apresentava perante a sociedade, de um modo confiante, sem que ninguém desconfiasse dele. O *modus operandi* de Theodore era exatamente através da representação. Baseava-se na abordagem às suas vítimas em universidades/escolas, parques, moradias ou até mesmo noutros locais isolados

e adotava uma postura inofensiva, sempre com gesso no braço. Depois, deitava os seus livros ao chão de forma teatralmente accidental, o que levava as suas "presas" a oferecer ajuda. Quando estas eram levadas a deixar os livros no carro de Ted, este iniciava as agressões físicas. Para além de algemar as suas vítimas, agredia-as na cabeça de forma a ficarem inconscientes e, de seguida, violava-as brutalmente e acabava com as suas vidas. A sua aparência, educação e modo dócil eram as chaves para a imediata atração das vítimas. Todas estas características são reveladoras de traços psicopáticos, isto é, os ofensores organizados tendem a apresentar sinais de impulsividade, versatilidade criminosa, insensibilidade, falta de empatia e ausência de remorsos sobre os atos criminosos por si praticados (Silver, Mulvey, & Monahan, 1999). Devido à calma que apresentam durante o cometimento do crime, é possível afirmar que estes indivíduos estão cientes da realidade e da gravidade das suas ações (Konvalina-Simas, 2014).

Em contraste, também com base no estudo de Ressler e Burgess (1985), um ofensor desorganizado (como está expresso nas Tabelas 1 e 2) é normalmente associado a um ato espontâneo e a uma cena do crime num estado de desleixo. A cena do crime ou a vítima tendem a ser familiares ao ofensor, sendo esta última geralmente despersonalizada e alvo de agressões súbitas (sendo este o único meio de controlo aplicado sobre a vítima). Após a morte, poderão existir atos sexuais de necrofilia, sendo que o cadáver da vítima e a provável arma do crime são geralmente deixados no local do crime de forma perfeitamente visível para qualquer pessoa que o visite (p. 19).

Posto isto, inversamente ao agressor organizado, a tipologia desorganizada pressupõe que se trata de um indivíduo com inteligência abaixo da média, social e sexualmente incompetente, com um trabalho pouco qualificado, com uma completa falta de cuidado com a aparência e higiene pessoal, uma grande ansiedade no momento do crime e pouco ou nenhum consumo de álcool durante o cometimento do mesmo. Um ofensor deste tipo, para além de residir sozinho, localiza-se ou trabalha perto da cena do crime, pelo que raramente acompanha as notícias e o desenvolvimento das investigações do caso pelo qual foi responsável. Tendencialmente, encontra-se numa ordem de nascimento inferior e sofreu de um crescimento marcado por uma dura disciplina, principalmente por parte da figura paterna (Ressler & Burgess, 1985).

Para além de não sentir necessidade de acompanhar o desenvolvimento dos seus crimes, costuma visitar os locais do mesmo para, de certa forma, poder revivê-los, chegando mesmo até a estar presente nos velórios das próprias vítimas (Konvalina-Simas, 2014).

A partir deste ponto de vista, os ofensores desorganizados são associados à psicopatia, uma vez que a “desarrumação” da cena do crime transmite a ideia de que sofrem de uma deterioração do seu funcionamento intelectual (Turvey & Petherick, 2012), significando, então, que não possuem uma visão completamente transparente dos atos por si cometidos. Richard Chase é exemplo perfeito desta tipologia desorganizada. O perfil deste *serial killer*, desenhado pelos já reconhecidos *profilers* do FBI Robert Ressler e Russ Vorpapel, correspondia perfeitamente aos traços do ofensor: para além da desorganização evidente das cenas do crime, tinha indícios psicóticos, perto dos 30 anos de idade, de raça branca, não planeava os seus crimes em nenhum aspeto, com imenso descuido pela aparência, sem qualquer pensamento ou reflexão sobre os ilícitos praticados por si e com dificuldades em manter-se num só emprego estável. Mais tarde veio-se a conhecer mais factos acerca do passado familiar de Richard, desde logo com o seu pai, um homem extremamente autoritário e rígido. Para além disto, os locais do crime protagonizados por este indivíduo eram a definição mais transparente de desorganização. Desde as suas vítimas completamente irreconhecíveis devido às facadas e disparos, fezes de animais dentro dos seus corpos, cenários de abusos sexuais *ante et post mortem*, diversas pegadas, copos de iogurte que Richard utilizava para beber o sangue das vítimas, projeteis deixados simplesmente junto aos corpos, entre outros (Souza & Saibro, 2017).

Tabela 2 - Características do Local do Crime (Ofensores Organizados e Desorganizados)

(Ressler & Burgess, 1985)

Local do Crime Organizado	Local do Crime Desorganizado
Ofensa planeada	Ofensa espontânea
Vítima é um estranho para o ofensor	Vítima ou Local do Crime conhecidos
Personalização da vítima	Despersonalização da vítima
Conversa controlada	Mínima conversação
Local do crime revela controlo total	Local do crime revela desleixo e descontrolo
Exige submissão da vítima	Violência repentina sobre a vítima
Utilização de meios de controlo sobre a vítima	Utilização mínima de meios de controlo sobre a vítima
Atos agressivos antes da morte	Atos sexuais depois da morte
Corpo da vítima é escondido	Corpo da vítima é deixado à vista
Ausência de armas e de provas	Frequente presença de provas e de armas
Transporte da vítima ou do corpo da mesma	Corpo é deixado no local do crime

Tabela 3 - Características do Ofensor (Organizado e Desorganizado)

(Ressler & Burgess, 1985)

Ofensor Organizado	Ofensor Desorganizado
Inteligência na média ou acima	Inteligência abaixo da média
Socialmente competente	Socialmente incompetente
Trabalhador Qualificado	Trabalhador Não-Qualificado
Sexualmente competente	Sexualmente incompetente
Ordem de nascimento superior	Ordem de nascimento inferior
Trabalho do pai estável	Trabalho do pai instável
Disciplina inconsistente durante a infância	Disciplina severa durante a infância
Humor controlado durante a prática do crime	Ansiedade durante a prática do crime
Consumo de álcool durante a prática do crime	Mínimo consumo de álcool durante a prática do crime
Crime conseqüente de um stress precipitado	Mínimo stress durante o crime
Vive com a companheira	Vive sozinho
Mobilidade com carro em boas condições	Vive/Trabalha perto do local do crime
Acompanha o desencadear das investigações nas notícias	Mínimo interesse nas notícias sobre o crime
Probabilidade de mudar de emprego ou deixar a cidade	Mudança significativa de comportamento (ex: abuso de drogas ou álcool)

As etapas da análise da investigação criminal, segundo Douglas e Burgess (1986, p. 9), a partir da técnica de *profiling*, têm como principal finalidade a identificação das características comportamentais e de personalidade a partir da análise do crime cometido pelo ofensor, sendo estas:

1. Avaliação do ato criminal em si;
2. Avaliação abrangente das características específicas do local do crime;
3. Análise abrangente da vitimologia;
4. Avaliação dos relatórios policiais preliminares;
5. Avaliação da autópsia médica e de outros exames forenses;
6. Desenvolvimento do perfil com as características mais críticas do ofensor;
7. Sugestões investigativas baseadas na construção do perfil.

A simplicidade e facilidade de instrução desta metodologia a agentes não especializados é, sem dúvida, uma grande mais valia. Porém, existem inúmeras e legítimas críticas ao método do FBI, entre elas, a falta de comprovação empírica. Segundo Turvey (2012), a dicotomia organizado/desorganizado é uma “falsa dicotomia” pois deriva de ideias completamente erradas sobre a natureza do comportamento criminoso e do papel da reconstrução do crime (p. 77). Barra da Costa (2012) sustenta esta afirmação com base no perfil do Estripador de Lisboa que diz apresentar “características de alguém organizado, como da mesma forma apresenta características de alguém mentalmente desorganizado” (p. 417), destacando a ambiguidade nestas duas tipologias e facilidade com que, intuitivamente, se rotula um ofensor com base no seu crime. É de evidenciar que alguns criminosos podem ganhar competências ao longo do tempo, tornando-se mais hábeis deixando cada vez menos provas forenses no local do crime ou, pelo contrário, podem-se tornar mais descuidados nesse aspeto (Turvey & Petherick, 2012). Posto isto, na obra “*Crime Classification Manual*” (1992), foi introduzida uma terceira categoria denominada “ofensor misto” devido à dificuldade existente em atribuir uma das duas tipologias já existentes em alguns casos. Esta proposta levantou ainda mais questões sobre o suporte empírico da dicotomia, salientando a pouca utilidade real que viria a ter na sua aplicação em casos concretos (Canter, Alison, Alison, & Wentink, 2004).

Diversos autores (como Turvey, 2012; Turco, 1990; Canter, 2001; Darkes et al, 1993; Homant & Kennedy, 1998; Rossmo, 1997; entre outros) formularam fortes críticas a esta metodologia. As principais, sintetizadas por Konvalina-Simas (2014), são: “a falta de fiabilidade; a recolha não sistemática de informação biográfica de agressores para investigação; a utilização acrítica de entrevistas com agressores como fonte de informação para investigação; a ausência da utilização de grupos de controlo na investigação; a validação de teorias e de opiniões de agentes de investigação sem comprovação empírica; a utilização de teorias de investigação do crime sem comprovação empírica; a ausência de relatos sobre resultados e/ou teorias que falharam; a ausência de comparações entre o perfil elaborado e o agressor real quando este é identificado e a ausência de fundamentação com base em dados passíveis de serem avaliados cientificamente” (p. 72).

2.2 DE – Diagnostic Evaluation

Apesar de não ser considerada uma abordagem individualizada do *profiling*, “a Avaliação Diagnóstica refere-se às perícias elaboradas por psiquiatras e psicólogos forenses e que se encontram fundamentadas em pressupostos de índole clínica”, podendo ser recolhida informações sobre o agressor, o local do crime ou a vítima (Konvalina-Simas, 2014). Exemplos da aplicação desta perspetiva clínica na elaboração de perfis psicológicos são os de “Jack The Ripper” e “Madbomber”, produzidos por Thomas Bond e James Brussel, respetivamente.

Os perfis psicológicos baseados em avaliações diagnósticas tendem a ser altamente idiossincráticos uma vez que advêm maioritariamente do historial específico do *profiler* clínico. A junção da educação, do treino e da experiência deste são preponderantes na criação de um perfil visto que é a partir da sua compreensão acerca do ofensor e do comportamento criminoso que este é definido (associado à opinião do *profiler* sobre os traços de personalidade e as doenças mentais) (Gudjonsson & Copson, 1997 *cited in* Turvey & Petherick, 2012, p. 81). Isto é, a avaliação diagnóstica “depende do julgamento clínico de um *profiler* para determinar os motivos adjacentes por detrás das ações de um determinado ofensor” (Ainsworth, 2001, p. 123).

É consensual a ideia acerca da existência de uma correlação entre algumas doenças mentais e a predisposição de certos indivíduos para o cometimento de ofensas criminais, daí a importância de profissionais da psicologia clínica e da psiquiatria no desenvolvimento de perfis de agressores (Ebisike, 2007). Como confirma Badcock (1997), “os transtornos mentais mais comumente associados à ofensa são as psicoses, os transtornos de personalidade sociopática e as dependências de droga e álcool” (p. 26).

Copson *et al* (1997, p. 16) identificam os princípios que, na sua perspectiva, melhor ilustram e clarificam as especificidades deste tipo de *profiling*:

1. Individualidade (“*custom made*”): cada etapa da avaliação clínica deve-se focar exclusivamente nos dados do caso em questão e deve estar livre de concepções pré-concebidas e estereótipos gerais de comportamentos criminosos;
2. Interatividade (“*interactive*”): em função dos vários níveis de sofisticação, existe uma dependência sob a compreensão dos agentes acerca de alguns conceitos do campo da psicologia, pelo que a linguagem terá de ser entendida por todos os envolvidos;
3. Progressividade (“*reflexive*”): todas as etapas da avaliação devem ser dinâmicas e passíveis de ser reconsideradas e alvo de evoluções, sendo que novas informações podem levar a investigação para um rumo completamente diferente.

As explicações fornecidas pelos profissionais clínicos para o crime “sobretudo para crimes mais berrantes, embora fascinantes, nem sempre oferecem pistas eficazes para a investigação criminal. Compreendermos o «porquê» de um crime nem sempre é útil quando se procura saber «quem» o cometeu” (Konvalina-Simas, 2014, p. 74).

Para além dos princípios da Avaliação Diagnóstica, Copson *et al* (1997, p. 16) elencam também uma série de perigos adjacentes à aplicação da mesma: a destruição da objetividade devido a tendências de “superinterpretação” e de “inequívocidade”; alegações erradas podendo por vezes “forçar” a definição de perfis para que estes se encaixem num determinado suspeito ou adoção de técnicas antiéticas de entrevista ao mesmo; a morosidade da avaliação devido à

grande quantidade de dados que é produzida pode levar a que nem sempre seja realizado um relatório escrito; e, por fim, a tentativa falhada de um resumo relativo à grande quantidade de dados pode originar avaliações incorretas.

2.3 IP – *Investigative Psychology*

A psicologia investigativa, segundo um dos seus principais fundadores David Canter (2009), “é muito mais do que a produção de perfis de *serial killers*, como comumente se acredita (...) e fornece uma estrutura para a integração de muitos aspetos da psicologia em todas as áreas da polícia e outras investigações” (p. 5). Fortemente focada na investigação, esta abordagem é de cariz nomotético e, conseqüentemente, indutivo (ainda que as suas avaliações empíricas sejam mais robustas e alargadas do que o modelo dicotómico utilizado pelo FBI, por exemplo) (Konvalina-Simas, 2014, p. 75).

Canter (1998) define a psicologia investigativa como um exame minucioso de padrões de comportamento criminoso e análise de padrões passíveis de serem de serem valiosos para a investigação criminal e policial (p. 11). Neste sentido, esta abordagem sustenta-se numa pluridisciplinaridade propícia a uma maior validade e confiabilidade, protagonizada por uma cooperação da psicologia e da criminologia. Este procedimento “funda-se na compreensão dos modelos comportamentais do criminoso no local do crime e o modo como esses modelos correspondem ao tipo de agressor em questão” (Salfati, 2001 *cited in* Correia, 2011, p. 69).

A questão das equações “A → C”, criada por Canter, trata a relação entre as ações criminosas e as características do criminoso, onde a variável “A” corresponde às ações relacionadas com o crime e a resposta ao “quando”, “onde”, “quem” e “como” sendo que a variável “C” confere todas as características dos autores que habitualmente cometem determinados tipos de crime e que possam ser valiosas para o desenrolar da investigação criminal. O elemento “→” diz respeito às inferências feitas, geralmente, a partir de uma conclusão que, conseqüentemente, advém de uma premissa (que tem de ser empiricamente válida), isto é, de argumentos ou provas que o *profiler* utiliza para inferir as segundas a partir das primeiras (Canter & Youngs, 2009, pp. 82-83).

No entanto, Brent Turvey (2012), apesar de assumir uma maior robustez empírica nesta abordagem investigativa, não a identifica como conclusiva, isto é, não teria utilidade em contextos ideográficos (casos individualizados) por se tratarem de resultados meramente teóricos e abstratos, regendo-se por leis gerais (p. 84). Sustentando o nosso ponto de vista, McGrath (2000) afirma que o maior problema da utilização deste tipo de modelos indutivos é o facto das características e comportamentos previstos dos ofensores não poderem ser aplicadas a casos específicos, ou seja, podem conduzir à elaboração de conclusões erradas partindo do geral para o particular (p. 319).

2.3.1 Modelo dos Cinco Fatores

A abordagem metodológica da psicologia investigativa centra-se, essencialmente, em cinco pilares referentes ao trajeto passado e presente do ofensor: a coerência interpessoal, o tempo e espaço, as características criminais, a carreira criminal e a consciência forense. (Canter & Youngs, 2009; Turvey & Petherick, 2012; Konvalina-Simas, 2014).

A coerência interpessoal, em primeiro lugar, diz respeito ao modo como um sujeito interage com outros sendo que, segundo Canter (1995), esta corresponde similarmente à atitude de um ofensor com as suas vítimas. Isto é, o ofensor vai adotar o mesmo tipo de comportamento na cena do crime que adota no seu dia-a-dia com familiares, amigos, conhecidos ou desconhecidos (Wilson & Soothill, *Psychological Profiling: Red, Green or Amber?*, 1996). Neste sentido, e desassociando à dicotomia do FBI, um ofensor organizado na sua rotina diária tenderá a adotar comportamentos da mesma natureza no cometimento do seu crime.

Associado à coerência interpessoal, é essencial sublinhar a importância que o fator tempo/espaço tem para o criminoso no decurso da sua ofensa. É bastante comum que o ofensor selecione a localização temporal e espacial do delito que comete, o que permite uma maior obtenção de informações através da definição de mapas mentais do mesmo (Turvey & Petherick, 2012, p. 85). Desta forma, o criminoso obtém um controlo quase total da situação em questão, dando-lhe mais segurança e confiança por se tratarem de áreas que conhece bem (Ainsworth, 2001, p. 199). Para David Canter (1989 *cited in* Turvey &

Petherick, 2012), os dois elementos-chave deste fator são a “localização específica do crime” e o “comportamento espacial do ofensor” (p. 85). Snook *et al* (2005) indicam ainda uma série de fatores que podem influenciar esta escolha espaciotemporal como a idade, a cronologia dos crimes em série, a capacidade intelectual, o estado civil, o emprego, o motivo e o meio de transporte (pp. 149-152).

O terceiro pilar está justamente relacionado com a raiz da fundação da BSU (e, mais tarde, BRIU) do FBI. Também de caráter indutivo, este fundamento permite identificar diversas tipologias fruto das diferentes características criminais através de entrevistas a agressores (de crimes de natureza semelhante) e através de estudos empíricos (Canter D. , 1989 *cited in* Turvey & Petherick, 2012, p. 86).

Em quarto lugar surge o pilar que, na nossa visão, carece de um cuidado redobrado: a carreira criminal. Este fator pressupõe que a partir do estudo da carreira criminal de um ofensor se torna possível identificar todas as adaptações que este levou a cabo devido ao aumento da experiência em situações anteriores que possam ter corrido menos bem (em relação à vítima, às autoridades, à fuga do local do crime) (Konvalina-Simas, 2014). É importante salientar que uma mudança do *modus operandi* não é sinónima de aprendizagem ou adaptação, daí a extrema importância do *case linkage* (a abordar posteriormente). Para o sucesso de uma investigação criminal, é essencial analisar todas as fontes de indícios e não partir de pressupostos e premissas erradas que, por sua vez, vão levar a conclusões igualmente erradas (risco este típico dos métodos nomotéticos de *profiling* criminal).

Para finalizar, a consciência forense de um agressor pode levar a uma destruição parcial ou total das evidências e vestígios presentes numa cena do crime, dificultando ou mesmo impossibilitando o sucesso de uma investigação. Alguém com bastante experiência criminal ou conhecimento metodológico forense pode impossibilitar a colheita por parte dos técnicos de polícia criminal ou mesmo “plantar” vestígios de outrem (Ainsworth, 2001; Turvey & Petherick, 2012).

2.4 PG – *Profiling* Geográfico

Ainda que diversas forças e serviços policiais pelo mundo inteiro afirmem não utilizar a técnica de *profiling* criminal, é quase garantido que já tenham, pelo menos, trabalhado com alguns conceitos do *profiling* geográfico em algumas das suas investigações, embora sem a aplicação de fundamentos científicos.

Segundo a teoria de Kim Rossmo (1995), a partir da análise de informações dos vários locais do crime (por exemplo, local de encontro ofensor-vítima, local do despejo do corpo, entre outros), dos padrões espaciais e da relação entre estes é possível prever o comportamento espacial do agressor. Seguindo os pressupostos de que não existe aleatoriedade espacial no cometimento de um crime e que é exequível identificar padrões no percurso geográfico de um ofensor durante o delito, podemos então inferir informações sobre a sua residência ou o seu local de trabalho tendo em conta as localizações dos seus crimes (Rossmo, 1995; Wilson C. , 2003). Esta é a definição de *profiling* geográfico.

Neste ramo do *profiling* criminal, o foco investigativo está no “onde” e no “quando”, o que Brantingham & Brantingham (1981 *cited in* Konvalina-Simas, 2014, p. 79) definiram por “quarta dimensão do crime”, o maior interesse da criminologia ambiental. A partir deste domínio da criminologia trabalha-se sobretudo com a consciência espacial dos criminosos, com a sua mobilidade no mapa e com os padrões presentes na sua atividade criminal, principalmente nos poderes de decisão no seu decorrer.

Para além das principais referidas acima, existem mais três pré-assunções fulcrais para o bom funcionamento deste processo: em primeiro lugar, deve existir o mínimo de cinco locais associados ao mesmo crime de forma a tornar o perfil minimamente fidedigno; depois, o ponto de partida de que o ofensor reside em apenas um local; e, em terceiro lugar, a existência de uma “zona de amortecimento”, isto é, uma área circundante à residência do ofensor onde se pressupõe que exista uma menor probabilidade de ocorrência de crimes devido à maior exposição (Rossmo, 2000).

O recurso a mapas de cores e a outros *softwares* auxilia as forças policiais na medida em que permite uma priorização geográfica dos suspeitos e uma concentração das suas atividades investigativas e de patrulhamento nas áreas

onde existe uma maior probabilidade do criminoso se encontrar (Rossmo, Place, space, and police investigations: Hunting serial violent criminals, 1995).

Associados à criminologia ambiental, existem três princípios pelos quais todos os *geoprofilers* se regem no desenho deste mecanismo investigativo, levados a cabo por Kim Rossmo e David Canter:

1. O Princípio do Mínimo Esforço: de acordo com Rossmo (2000), “quando existem múltiplos destinos disponíveis de igual alcance, o princípio do mínimo esforço ditará que o destino mais próximo será o escolhido” (p. 87). Esta assunção foi pensada descartando o facto de que o termo de “proximidade” dificilmente é calculado tendo em conta os mesmos parâmetros isotrópicos (Turvey & Petherick, 2012), o que, sublinhe-se, não afeta a validade do princípio;
2. O Princípio da Distância (“*Distance Decay*”): este princípio alega que a criminalidade diminui de acordo com a distância do ofensor em relação à sua residência, mantendo, em simultâneo, a distância de segurança já referida por “zona de amortecimento” ou “*buffer zone*” (Rossmo, 2000). Como afirma Harries (1999), este princípio advém do primeiro devido à preferência do ofensor por locais mais próximos da sua residência.
3. O Princípio do Círculo: desenvolvido pela “Teoria do Círculo” de Canter e Larkin (1993), este princípio subdivide-se na hipótese do “Centro de Gravidade”, que dita que “a residência do agressor deverá estar situada à mesma distância, em média, de todos os locais do crime” (Konvalina-Simas, 2014, p. 82) e na hipótese do “Círculo”, que afirma que “entre metade e três quartos dos agressores estudados (Canter D. , 2004) residem dentro da área definida por um círculo cujo diâmetro une os seus dois crimes mais afastados” (Konvalina-Simas, 2014, p. 82). Como evidenciados na Figura 1, fruto da sua investigação, Canter e Larkin (1993) identificaram dois modelos comportamentais de agressor: o *marauder*, o tipo de agressor que comete o crime a partir de uma base (normalmente a sua residência), e o *commuter*, o tipo de

agressor que se distancia da sua base para cometer os seus crimes (para um território não necessariamente estranho para ele). Os dois investigadores efetuaram um estudo com uma amostra de 45 agressores sexuais, onde 41 desses tinham a sua base dentro do círculo (da abrangência do crime – *ver na Figura 1*). Concluiu-se, então, que a grande maioria (cerca de 91%) dos agressores sexuais se encaixariam no modelo *marauder* (Canter & Larkin, 1993, p. 67; Turvey & Petherick, 2012, p. 89).

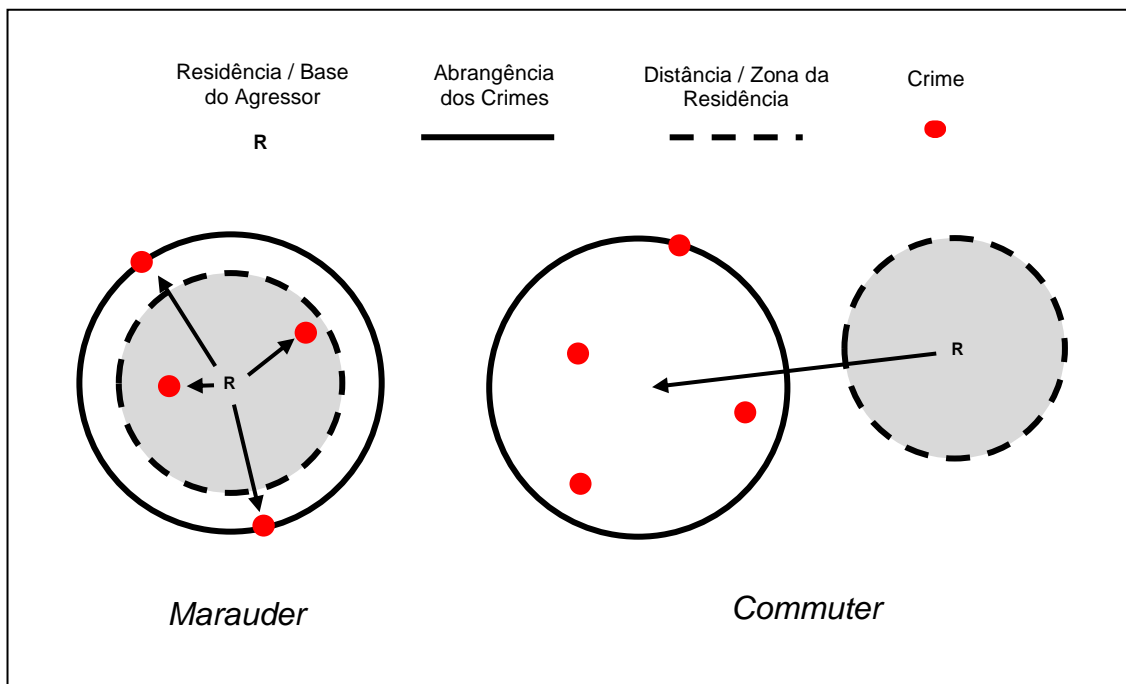


Figura 1 - Modelo "*Marauder*" e "*Commuter*"

(Turvey & Petherick, 2012, p. 89)

Como todas as metodologias nomotéticas de *profiling* criminal apresentadas até agora, o *profiling* geográfico peca também aquando da aplicação de assunções amplas e gerais a situações individualizadas e concretas.

Muito debatida é a questão da utilização de um perfil geográfico de forma independente perante um perfil psicológico puro (Rossmo, 1995). Na nossa opinião, dado que o *profiling* geográfico apenas estuda o comportamento espacial de um ofensor, parece-nos demasiado ambicioso que a sua utilização despegada de um perfil psicológico seja suficientemente fidedigna ou sequer

válida. Um perfil geográfico vai trazer grandes benefícios para uma investigação se for usado para auxiliar o perfil psicológico e comportamental já desenhado.

Por outro lado, existe uma grande dificuldade em reconhecer o *crime linkage* (a ser desenvolvido num capítulo posterior) e a corresponder os vários crimes a uma mesma série, por exemplo. Em termos de logística e de aplicação da técnica, torna-se um pouco dificultado o trabalho dos *geoprofilers* uma vez que esta é empregue através de *softwares* e programas desenvolvidos mecanicamente, faltando assim a componente humana com formação e experiência na área em questão (Konvalina-Simas, 2014).

2.5 BEA – Behavioral Evidence Analysis

Desenvolvida por Brent Turvey, esta metodologia tem um caráter ideográfico e dedutivo, isto é, analisa todas as evidências de forma particular, única e independente em relação a outros casos, ao contrário de outras metodologias que já aqui abordamos (que optam por perfis nomotéticos). A “Análise de Provas Comportamentais” procura descrever, portanto, um ofensor real através da análise concreta de um único crime (ou série perpetuada pelo mesmo indivíduo) (Turvey B. E., 2012).

Primeiramente, o autor define uma evidência comportamental como “qualquer evidência física, documental ou testemunhal que ajude a estabelecer se, quando e como determinada ação ocorreu” (Turvey B. E., 2012, p. 123). Esta metodologia foca-se bastante nos exames de vestígios físicos, nas particularidades da cena do crime, no estudo das características da vítima e na análise testemunhal (Konvalina-Simas, 2014) procurando, através destes processos, direcionar a investigação no contexto concreto em que o crime ocorreu.

Turvey evidencia a existência de duas fases distintas na BEA: a fase investigativa e a fase de julgamento. A primeira refere-se ao momento anterior à detenção do suspeito, onde a única informação criminal disponível está presente no local do crime, uma vez que não existe acesso ao ofensor. A segunda fase, onde já existe conhecimento sobre o suspeito e sobre o crime associado (Turvey B. E., 2012, p. 126).

Nesta metodologia, as características de um perfil criminal só podem ser deduzidas aquando da análise exaustiva e precisa de três processos imprescindíveis para a boa compreensão do crime e de todas as informações que a ele estão associadas.

O primeiro processo identificado por Turvey (2012a) foca-se na análise forense rigorosa de todas as evidências a que os profissionais de polícia científica possam ter acesso (isto inclui o exame laboratorial e a respetiva interpretação no contexto do crime). Um rigoroso exame pericial permite ao *profiler* estabelecer limites e garantir a integridade das características comportamentais do crime. O segundo passo centra-se na vitimologia forense (a desenvolver em capítulos posteriores), procurando assimilar todo o tipo de informações sobre a vítima, traçando um autêntico perfil vitimológico, integrando todas as características de personalidade, o estilo de vida e a história de vida, bem como o risco a que a mesma se expôs. Com base em todas estas informações, será possível começar a inferir sobre algumas das motivações, comportamentos, habilidades e escolhas do ofensor. Em terceiro lugar surge a análise do crime, onde são avaliadas todas as informações assimiladas no decorrer da investigação, principalmente nos dois processos anteriores: as perícias forenses e a vitimologia forense. É aqui que está a chave do procedimento de elaboração de um perfil, pois se a análise das evidências comportamentais e o estudo da vítima se traduzirem em informação viável, o investigador estará mais próximo da inferência sobre os traços do ofensor. O *profiler* tem aqui um papel determinante que se centra na capacidade interpretativa de todas as evidências no contexto específico do crime em questão (Turvey B. E., 2012; 2012a).

Com base nos três processos anteriores, a experiência do *profiler* é posta à prova, iniciando o procedimento dedutivo de inferência sobre o perfil do provável ofensor. “O primeiro momento deste processo é definir as características (...). A segunda parte é chegar a acordo sobre quais os comportamentos que evidenciam essa característica” (Turvey B. E., 2009, p. 539 *cited in* Konvalina-Simas, 2014, p. 90).

2.5.1 Os Dez Princípios da *Behavioral Evidence Analysis*

Com base no referido anteriormente, foram estabelecidos por Brent Turvey (2012, pp. 129-132) dez princípios limitadores dos procedimentos analíticos levados a cabo pelo *profiler* destacado para um determinado caso. Estes fundamentos orientam a estrutura metodológica da BEA (Konvalina-Simas, 2014):

1. “Princípio da Singularidade: o entendimento de que todos os indivíduos são únicos, singulares e ímpares em relação a outros. Por mais que existam processos de adaptação e semelhanças nos percursos de vida, o código genético de cada um irá sempre originar distinções;
2. Princípio da Separação: a separação dos sentimentos do *profiler* em relação ao caso em questão. Deve existir um cuidado redobrado para não transpor para “fora” determinada frustração, por exemplo, relativamente a assuntos pessoais, perante uma vítima ou um agressor;
3. Princípio da Dinâmica Comportamental: a evidência de que os crimes cometidos pelo mesmo ofensor não terão necessariamente sempre as mesmas características devido a todas as aprendizagens e adaptações que um ofensor retém e aplica ao longo do seu percurso criminal;
4. Princípio da Motivação Comportamental: a compreensão de que a motivação conduz o comportamento do ofensor através de influências emotivas, patológicas ou derivadas do uso de álcool e drogas;
5. Princípio da Multi-determinação: a ideia de que algumas condutas delituosas procuram cumprir mais do que um propósito. Por exemplo, uma chave de fendas levada para a cena do crime pelo ofensor pode ter o objetivo de abrir a fechadura da casa da vítima e, de seguida, ser usada como arma do crime;
6. Princípio das Dinâmicas Motivacionais: o entendimento de que um ofensor pode diferentes motivações em simultâneo fruto de vários sentimentos (e.g. raiva ou vingança), o que o leva a cometer mais do que um crime nesse sentido. Por exemplo, um *serial killer* pode, numa ocasião, matar a sua vítima depois de a violar (para eliminar

- testemunhas) e, noutra, pode roubar e matar um casal homossexual (devido às suas motivações homofóbicas);
7. Princípio da Variação Comportamental: a evidência de que diferentes agressores podem fazer escolhas semelhantes para diferentes fins. A título de exemplo, um ofensor pode transportar uma arma para a cena do crime para controlo da vítima, para servir de arma do crime ou só por fantasia;
 8. Princípio das Consequências Indesejadas: a compreensão de que nem todas as ações de um criminoso são intencionais podendo, muitas vezes, ser abordagens de recurso tendo em conta acontecimentos que não estavam previstos ou devido à alteração de perceção motivada pelo consumo de drogas ou álcool;
 9. Princípio da Deterioração da Memória: a ideia de que nem todos os relatos de testemunhas são completamente confiáveis devido ao fenómeno da deterioração da memória ou simplesmente pelo facto de a vítima querer ocultar algum tipo de informação autoincriminatória ou que lhe cause vergonha;
 10. Princípio da Confiabilidade: indo ao encontro das críticas aos restantes métodos de aplicação do *profiling*, este princípio evidencia a importância do estabelecimento de condutas investigativas evitando, a todo o custo, fazer suposições ou presunções sobre o comportamento da vítima e/ou do ofensor sem comprovação científica” (Turvey B. E., 2012, pp. 129-132; Konvalina-Simas, 2014, pp. 90-93).

2.6 CAP – Crime Action Profiling

Sendo esta a metodologia mais recentemente desenvolvida, são apresentadas duras críticas às pré-existentes na pessoa de Richard N. Kocsis (2006), demonstrando a sua insatisfação para com a literatura inerente. Concebida por este psicólogo forense, o *Crime Action Profiling* (CAP), como seria expectável, é apresentado como uma técnica originada essencialmente pela psicologia forense, com fortes alicerces ao nível do conhecimento do comportamento humano, os seus traços de personalidade e psicopatologias.

Na sua obra "*Criminal Profiling: Principles and Practice*", Kocsis (2006) apresenta estudos sobre crimes praticados por *serial killers*, incendiários e violadores em série atuando como guias para um processo de definição de um perfil criminal (pp. 109-174). Os modelos do CAP, segundo o autor, partilham diversas valências com a prática da psicologia através de "técnicas de entrevista clínica, avaliação de clientes e (...) relatórios diagnósticos" (p. xxvi). Para além disso, como referido anteriormente, Kocsis transporta para o seu estudo diversos julgamentos e questões sobre os diversos trabalhos do campo do *profiling* onde este encontrou "semelhanças entre estudos independentes supostamente originais (...)" o que se veio a entender "essencialmente como um único estudo" (Kocsis, 2006, p. x), criticando igualmente a ausência de quaisquer metodologias científicas (e empíricas) sobre, efetivamente, como desenhar um perfil psicológico de um criminoso ou, que tipo de informação deveria obrigatoriamente conter esse mesmo perfil.

IV – Case Linkage

Um ramo extremamente importante na análise criminal e no desenho de um perfil psicológico, muito presente quando se fala em *profiling* geográfico e em *serial crimes*, é o da ligação entre casos. Com várias denominações como *case linkage*, *linkage analysis* ou *crime linkage*, embora todas com o mesmo significado, é definida como o processo que visa identificar a existência de conexões e similaridades comportamentais entre dois ou mais casos criminais não conectados anteriormente que possam ter sido efetuados pelo mesmo ofensor através, principalmente, de uma análise das cenas do crime, e que correspondam a uma mesma série de delitos (Woodhams, Bull, & Hollin, 2007; Turvey & Freeman, 2012).

O *case linkage* é mais uma ferramenta auxiliar do *profiling* criminal extremamente útil no sentido em que permite às forças e serviços responsáveis pela investigação reunir esforços e recursos de uma forma mais eficiente. Para além disso, é vantajoso num contexto de tribunal, efetivando se existem ou não evidências suficientes para relacionar casos (até então) distintos da autoria do mesmo infrator, servindo de prova nessa situação.

São três os meios pelos quais os investigadores podem enveredar para desbloquear se determinados crimes pertencem a um mesmo ofensor (Konvalina-Simas, 2014):

1. Os indícios físicos: apesar de ser o método mais difícil de alcançar (uma vez que nem todos os criminosos deixam provas físicas suficientes), é a forma mais viável e fidedigna de associar crimes quando confirmadas as semelhanças entre os indícios nos vários locais do crime;
2. Uma descrição do agressor: mesmo sendo a metodologia mais comum na investigação criminal, não é necessariamente a mais viável. Um retrato ou indicações erradas de uma testemunha (ocular ou não) pode mudar completamente o rumo da busca;
3. A análise comportamental do ofensor no local do crime: muitas das vezes aplicada com o auxílio de bases de dados (no caso português, o SIEJ - Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça), esta metodologia processa-se por meio de comparação de semelhanças e diferenças entre

os vários crimes (associados e não associados). No caso dos crimes associados é imperativo que existam mais semelhanças do que diferenças, e vice-versa. Para esta comparação recorre-se a três bases essenciais:

- a. A proximidade espaço-temporal entre os vários crimes (através do *profiling* geográfico);
- b. A comparação do *modus operandi*;
- c. Uma “assinatura” do infrator (Konvalina-Simas, 2014, p. 240).

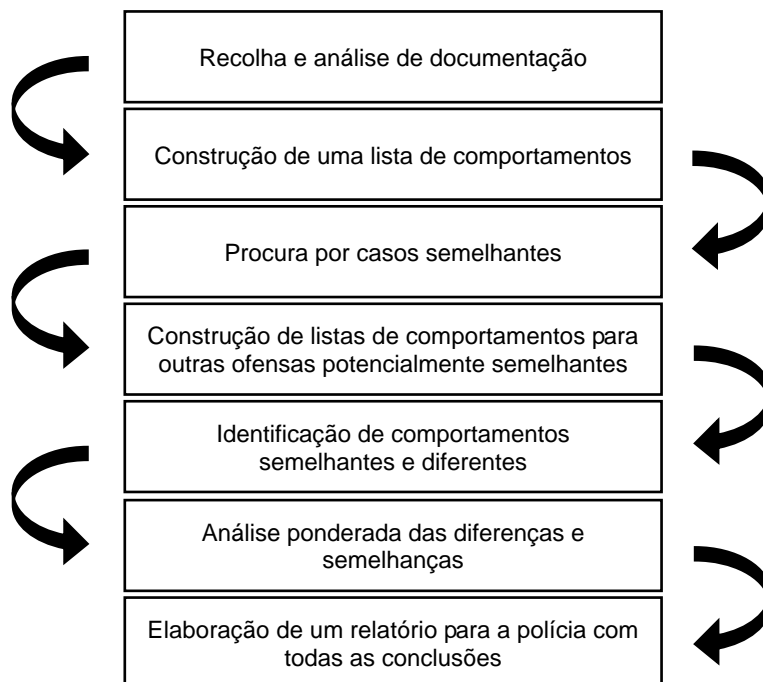


Figura 2 - Processo de *Case Linkage* (em traços gerais)

(Woodhams, Bull, & Hollin, 2007, p. 119)

1. ***Modus Operandi***

O *modus operandi* de um ofensor representa todos os comportamentos e ações que este leva a cabo para cometer o seu delito com sucesso. Acima de tudo, reflete o modo como o infrator pratica o seu crime, distanciando-se do estudo do “porquê” de o ter feito (analisado através da assinatura e dos motivos do ofensor) (Turvey & Freeman, 2012, p. 334).

Como tal, engloba todos os métodos utilizados para encontrar e seleccionar a(s) sua(s) vítima(s) (por exemplo, na *internet* ou através de

observação em escolas), para encobrir a sua identidade de forma a evitar ser detido (por exemplo, através do uso de máscaras, de luvas e de todos os cuidados para não deixar evidências físicas na cena do crime) e, por último, para encontrar uma forma de escapatória (por exemplo, o próprio carro, um carro roubado ou mesmo a pé) (Hazelwood & Warren, 2004).

Tal como qualquer tipo de comportamento, também o MO está sujeito a constantes mudanças e variações comportamentais aleatórias. Inúmeros fatores podem originar mudanças (tanto positivas como negativas) no modo como um ofensor age na cena do crime, principalmente no que toca a imprevistos que surjam no decurso do delito com as vítimas, com a polícia ou mesmo com o local do crime. Para além dos imprevistos, podem ocorrer mudanças no MO fruto de um desenvolvimento de competências por parte do ofensor no sentido em que evolui e aprende com a experiência e a carreira criminal, tanto com técnicas especializadas, como com um possível contacto com o sistema de justiça, ou até mesmo com o aprimoramento de certos procedimentos pelo contacto com a *internet*, livros e os *media*. Visto de outro prisma, existem também alguns aspetos que deterioram o comportamento (benéfico) do criminoso na sua ação, tais como: o excesso de confiança, o consumo de drogas e/ou álcool, ou a alteração de humor/estado mental do infrator. É importante sublinhar que “todo o criminoso comete erros, mas a grande maioria aprende com eles e tenta melhorar com o tempo” (Douglas J. E., Burgess, Burgess, & Ressler, 1992, p. 23).

Uma boa análise do MO de um ofensor pode fornecer informações fundamentais ao investigador dado que lhe possibilita chegar, por exemplo, ao tipo de profissão que o criminoso exerce tendo em conta as suas habilidades ou, noutros termos, a uma verificação de conhecimento de uma cena do crime (ou de um percurso diário de uma vítima) por já ter tido contacto com ela anteriormente, familiar ou não.

2. Assinatura

A assinatura, no contexto em questão, entende-se como um comportamento característico de um ofensor no decurso do cometimento do seu delito e, geralmente, não se qualifica como necessário ou crucial para o desfecho

da infração. A exemplo disto, Ronald Holmes e Stephen Holmes afirmam que “pode ser a forma como (o ofensor) mata, podem ser certas palavras que ele profere durante uma violação ou pode ser a maneira como deixa algo na cena do crime” (Holmes & Holmes, 2009, pp. 48-49).

Para além de prescindível para o cometimento do crime, Turvey e Freeman (2012) identificam mais três critérios essenciais para que o investigador possa afirmar estar realmente perante uma assinatura: em primeiro lugar, leva mais tempo a ser concluído (fora o duração do comportamento relativo ao MO); depois, a grande maioria das vezes sugere uma necessidade psicológica ou algum tipo de emoção; e em terceiro lugar, pode envolver uma fantasia do ofensor ou determinado ritual (ou uma combinação de rituais). Ou seja, a mera repetição de um determinado comportamento não faz dele uma assinatura; pode corresponder, em vez disso, a um (simples) segmento do MO de um criminoso (p. 344).

Neste enquadramento, é possível identificar dois tipos de assinaturas comportamentais: ativas e passivas (Turvey & Freeman, 2012). No primeiro caso, estamos perante comportamentos conscientes, mensagens enviadas com o objetivo de serem compreendidas, fruto de emoções que o ofensor pretende expressar. Exemplos claros deste tipo de assinatura são “notas deixadas no local do crime”, a “utilização repetida de uma arma para além da sua função primordial”, a “escolha repetida do mesmo tipo de vítimas” (p. 345), etc... O segundo cenário refere-se a comportamentos acidentais consequentes de distúrbios psicológicos e emocionais como o “uso excessivo e brutal da força”, “comportamentos obsessivo-compulsivos (como o *stalking*, por exemplo)” e “linguagem auto-depreciativa” (p. 345).

É fundamental referir que “a assinatura não está necessariamente evidente em todos os crimes de uma mesma série. Podem surgir imprevistos (...) como respostas inesperadas das vítimas, o que pode originar a que o infrator exclua essas etapas desnecessária” (Douglas J. E., Burgess, Burgess, & Ressler, 1992, p. 25).

V – Vitimologia Forense

Uma matéria muitas vezes ignorada ou menosprezada pela comunidade académica da área da investigação criminal é a vitimologia. Especialmente no campo do *profiling* criminal, a vitimologia tem um papel preponderante pelo seu contributo ao estudo tanto das vítimas de crime, como das suas características e relações/interações com os ofensores.

Tendo já percorrido diversas fases ao longo da História (“*The Golden Age*”, “*The Dark Age*” e “*The Reemergence of the Victim*”) (Jerin & Moriarty, 1998), a vitimologia enquanto ciência adota, nos dias de hoje, uma posição bastante diferente em relação à vítima e ao que esta representa na sociedade associado a um “crescente sentimento de insegurança, por sua vez, ligado à consciência do risco de vitimação (...), cuja importância social e sociológica é sublinhada pela ação de movimentos sociais de defesa dos direitos das vítimas” (Costa, 2019, p. 71).

Admitindo a vítima como o sujeito passivo de um ou mais crimes, é muitas vezes considerada como a extensão de uma cena do crime uma vez que detém uma importância tal apenas superada pelos vestígios físicos. Nos casos em que é possível, evidentemente, a vítima é a última testemunha de um crime. Tal facto auxilia de forma preponderante a construção de um perfil criminológico, quando bem aplicada a técnica. Neste sentido, quantas mais informações forem recolhidas junto e sobre a vítima, mais saberemos sobre o ofensor e as suas motivações, portanto, é essencial o levantamento do máximo de averiguações possíveis respeitantes ao lesado. Jorge Jiménez Serrano (2012) identifica vários fatores aos quais é necessária uma redobrada atenção perante um falso testemunho de uma vítima: as “memórias falsas” usadas muitas vezes para “obtenção de benefícios” através da tentativa de “preenchimento de lacunas de memória”, “ideias preconcebidas” e “sentimentos de vingança ou de medo” (pp. 217-218).

Existe uma série de questões que esta disciplina procura responder com a análise da vítima e tudo o que esta engloba: “será que a vítima era conhecida pelo ofensor?”, “quais os motivos que levaram determinada vítima a ter sido selecionada pelo ofensor?”, “que riscos é que o ofensor correu ao perpetuar determinado crime?” (Douglas J. E., Burgess, Burgess, & Ressler, 1992, p. 11),

“como, quando e onde é que o ofensor teve acesso à vítima?”, “que comportamento é que a vítima teve que a expôs perante o ofensor?”, entre outras. Através da resposta a estas questões é possível chegar-se às motivações pelas quais o ofensor praticou determinado delito e, a partir daí, aproximar-se da identidade e paradeiro do criminoso.

A vitimologia forense centra-se, essencialmente, no estudo das vítimas de crimes violentos para fins forenses e investigativos, e “envolve um esboço preciso, crítico e objetivo do estilo de vida e das circunstâncias da vítima, os eventos que levaram à ofensa e a natureza precisa de qualquer dano ou perda sofrida” (Ferguson & Turvey, 2009, p. 21). Ao contrário da conceitualização da vitimologia no seu amplo sentido, o ramo forense não tem como principal prioridade o restabelecimento e a defesa da vítima; porém, existe a possibilidade das informações e indícios recolhidos poderem vir a servir de suporte restaurativo num momento posterior (Konvalina-Simas, 2014).

No fundo, tal como em qualquer investigação criminal, na vitimologia forense procura-se estabelecer elos de ligação entre os três pilares de um crime (a vítima, o ofensor e a cena do crime) de forma a chegar à verdade material dos factos, percorrendo e investigando todos os pormenores. Os principais objetivos desta ferramenta investigativa passam pelo auxílio na contextualização da relação vítima-agressor e alegações de vitimização, pelo apoio ou refutação das várias alegações da vitimização, pela análise à perigosidade existente na vida da vítima a danos ou perdas, pelo auxílio à investigação sobre o *modus operandi* e as motivações do ofensor, na definição de um grupo de suspeitos e pelo auxílio na ligação entre crimes não resolvidos (*case linkage*) (Holmes & Holmes, 1998; Ferguson & Turvey, 2009).

A evolução do estudo da vitimologia trouxe grandes alterações sobretudo através do papel da vítima nos processos judiciais, passando de meras figuras esquecidas para, nalguns casos, figuras principais. Esta luta pelos direitos das vítimas e o crescimento da sua importância no seio da justiça criminal trouxe consigo alguns teóricos que pretendem demonstrar que a relação entre uma vítima e um agressor pode não ter apenas um sentido no que toca à culpabilização dos atos delituosos. O senso comum transporta-nos para um mundo onde o ofensor acarreta com a totalidade da culpa enquanto que a vítima permanece inocente. O desenvolvimento das técnicas de investigação e da

própria vitimologia vieram provar que esta premissa não é assim tão linear uma vez que as atitudes tomadas pelas vítimas podem influenciar de várias formas o ato criminoso.

1. Tipologia de Benjamim Mendelsohn

A primeira tipologia, da autoria do “pai da vitimologia” Benjamin Mendelsohn, nos anos 50, vem categorizar a vítima em seis graus de culpabilização, com base em fatores situacionais, como evidenciado na Tabela 4 (Sengstock, 1976; Doerner & Lab, 2008; Brotto, Sinnamon, & Petherick, 2017).

Tabela 4 - Tipologia de Mendelsohn sobre a Culpabilidade das Vítimas.

Nível de culpabilidade	Descrição
Vítima completamente inocente	Vítima completamente alheia às causas do crime, apenas no local errado e à hora errada, sem qualquer contribuição ou provocação que possa ter dado origem ao crime.
Vítima com menor culpabilidade do que o ofensor	Vítima com alguma contribuição para o evento criminal, possivelmente através de um gesto involuntário ou impulso que possa ter despoletado o delito / Frequentar áreas com um grande índice criminal.
Vítima tão culpada como o ofensor	Vítima e ofensor participantes no mesmo tipo de crime ou atividade de alto risco (assalto, “roleta russa”, abuso de drogas ou até mesmo suicídio).
Vítima com maior culpabilidade do que o ofensor	Vítima provoca ou instiga o ato criminal do ofensor, que acaba por vencer o duelo.
Vítima completamente culpada	Vítima como principal culpada pelo acontecimento. Por exemplo, provoca o delito (age como ofensor) e acaba morta em legítima defesa (passando, assim, a vítima).
Vítima imaginária	Através de falsos relatórios ou até mesmo devido a transtornos mentais, algumas pessoas fingem ter sido vitimizadas sem que tenha existido qualquer tipo de ofensa.

Apesar da sua importância na evolução do estudo da vitimologia, esta tipologia foi alvo de bastantes críticas, como já seria de esperar, uma vez que assume *a priori* a existência de algum grau de culpabilização na vítima. Note-se que, em categorias idealizadas por Mendelsohn, apenas numa é atribuída a totalidade da culpa ao ofensor.

2. Tipologia de Hans Von Hentig

Neste caso, Von Hentig, criminalista alemão, através da sua obra “*The Criminal and his Victim: Studies in the Sociobiology of Crime*” (1948), apresenta uma categorização das vítimas tendo em conta os seus traços caraterísticos e a sua vulnerabilidade e exposição ao risco e ao crime (Von Hentig, 1948; Doerner & Lab, 2008; Turvey & Freeman, 2012; Konvalina-Simas, 2014):

1. Jovens: referindo-se a crianças mais jovens, fisicamente mais fracas, com menor maturidade, com um grau de dependência muito elevado em relação aos adultos e facilmente manipulados por estes;
2. Mulheres: fisicamente mais fracas, muitas vezes culturalmente e, conseqüentemente, financeiramente dependentes dos homens, subjugando-se à autoridade masculina, aumentando o risco de se tornarem vítimas de crime;
3. Idosos: igualmente fracos fisicamente, comparados às crianças devido ao seu nível de dependência (mas neste caso dos filhos ou de outro responsável), suscetíveis a abusos físicos e a roubos;
4. Indivíduos com deficiências mentais / intelectuais: não só patologicamente, mas também devido a dependências com as drogas e álcool, com perceções alteradas da realidade, com grau de exposição semelhante ao das crianças e idosos;
5. Imigrantes: vulneráveis devido à sua deslocação geográfica e cultural, podendo por várias vezes existir problemas de comunicação;
6. Minorias: muitas vezes marginalizados pela sociedade, as minorias étnicas estão sujeitas a abusos físicos e de preconceito pelas maiorias raciais;
7. Indivíduos ingênuos: com esta categoria, Von Hentig refere-se a “*simple-minded persons*”, ou seja, indivíduos com pouca destreza social, com o mesmo risco de vitimização que os indivíduos com deficiências mentais;

8. Indivíduos depressivos: por deterem este tipo de patologia, estes indivíduos têm maior probabilidade de se exporem ao risco e ao crime, de forma intencional ou não;
9. Indivíduos aquisitivos: referindo-se aos mais ambiciosos e com “fome de ganhos”, correndo os riscos que forem necessários para atingir aquilo que mais desejam;
10. Indivíduos promíscuos: devido a esta característica, estes indivíduos tendem a ter relações sexuais com vários parceiros expondo-se a várias doenças, quer do foro psicológico/patológico como sexual;
11. Indivíduos enlutados: vivendo sozinhos, este tipo de indivíduos encontra-se numa posição de risco perante o abuso de drogas ou álcool como refúgio, aumentando a probabilidade de serem alvos de manipulação;
12. Indivíduos abusadores: estes indivíduos correm o risco do “feitiço se virar contra o feiticeiro”, no sentido em que o abusado ganha coragem ao fim de algum tempo e vinga-se, exemplificando;
13. Indivíduos bloqueados: aqui, Von Hentig refere-se a todas as vítimas de chantagem, extorsão ou golpes de confiança, onde qualquer pedido de ajuda pode ser fatal para si e para os seus parentes, podendo ser alvo de perdas financeiras continuamente.

3. Elementos Vitimológicos para a Criação de um Perfil

Paul B. Weston e Kenneth M. Wells, na sua obra “*Criminal Investigation: Basic Perspectives*”, apresentam uma lista de questões preliminares numa análise vitimológica providenciais no início de uma investigação criminal, com o objetivo de obter, à partida, uma série de informações sobre a vítima e alguns dos seus traços de personalidade:

1. “A vítima conhecia o ofensor?”;
2. “A vítima suspeita de alguma pessoa? E porquê?”;

3. “A vítima tem um histórico criminal? E um histórico de crimes reportados?”;
4. “A vítima tinha uma arma?”;
5. “A vítima tinha uma personalidade agressiva?”;
6. “A vítima foi objeto de algum relatório policial?”;
7. “Qual a matrícula e descrição do seu carro?”;
8. “Qual é a relação entre a vítima e o suspeito em questão?”;
9. “A vítima pode ter sido confundida com outra pessoa?” (Weston & Wells, 1970, p. 91).

Esta pequena lista deve ser tomada como meramente indicativa, não devendo sugerir conclusões ou preconceções ao investigador logo no início do caso. Poderá servir para fornecer uma série de informações pertinentes situando o investigador na situação em questão. Por outro lado, a nosso ver, esta *checklist* revela-se muito concreta e demasiado objetiva, associando as questões a um tipo de crime específico, com um tipo de fuga igualmente específico.

Vários autores deram o seu contributo através de inúmeros estudos sobre os elementos-chave a ter em conta num processo de análise vitimológica adaptados aos tempos e à sociedade em que se inseriam (Weston & Wells, 1970; Douglas J. E., Burgess, Burgess, & Ressler, 1992; Holmes & Holmes, 2009, entre outros). Não obstante, Brent Turvey e Jodi Freeman (2012) apresentaram um guião de elementos vitimológicos mais adaptado ao panorama atual, mais extenso (o que vai implicar que a investigação seja mais morosa), mas acima de tudo mais completo e benéfico para a investigação do caso em questão. Como é de esperar, a mais pequena falha no preenchimento de uma das categorias (ou, como os autores denominam, “pacotes”) desta lista poderá mudar completamente o rumo da investigação, levando assim ao seu falhanço.

O primeiro conjunto de características centra-se exatamente nos aspetos pessoais da vítima, incluindo o sexo, a raça, a altura, o peso, o cabelo, os olhos, as roupas e todos os objetos que tinha na sua posse, o facto de ser fumadora ou não, os seus *hobbies*, as suas habilidades, toda a sua rotina diária, os eventos que tinha planeados recentemente e os que estariam por programar.

De seguida, o “pacote digital” que, na nossa opinião, veio acrescentar muita informação pertinente e crucial para o desbloqueamento de crimes com

características muito atuais. Isto inclui: todos os dados que possam ser recolhidos de um telemóvel, como mensagens, chamadas, fotografias, vídeos, redes sociais, histórico de endereços pesquisados no *GPS*, entre outros; através de um computador portátil ou fixo, todo o histórico de pesquisas recentes na *internet*, *e-mails*, documentos, *sites* de encontros *online*, *sites* financeiros onde possam ter sido efetuados ou recebidos pagamentos com o respetivo histórico bancário, ou quaisquer outros dados importantes para a investigação.

Depois, o terceiro capítulo de características engloba o endereço da residência da vítima, a localização e condições do seu quarto, a evidência de interesses pessoais/literários/musicais da vítima (álbuns de fotografias, por exemplo), a correspondência pessoal, a posse de objetos sexuais pessoais, objetos perdidos, sinais de violência, a localização e condição do seu veículo pessoal, o histórico de chamadas recebidas e efetuadas através de telefone fixo, chamadas de emergência e histórico de criminalidade na sua residência.

Em quarto lugar, relativamente aos relacionamentos da vítima, abarca todo o histórico (atual e passado) de amizades, de relações conjugais, relações familiares, relações com colegas de trabalho/escola e um historial de aconselhamento das suas relações.

Posteriormente, segue-se um conjunto de características referentes ao histórico educacional da vítima, às suas ocupações atuais, ao seu local de trabalho/estudo, histórico de empregos, etc.

Em seguida, no pacote financeiro, os autores destacam o conteúdo da carteira da vítima incluindo todos os cartões e objetos pessoais, o histórico bancário e dos cartões de crédito, documentos sobre a posse de propriedades, ações, seguros e outros fundos da mesma natureza.

Depois, sobre a situação médica da vítima, este guião inclui as condições médicas atuais (físicas e mentais), o estado atual dos níveis de álcool e drogas (e verificação da existência de vícios), consultas médicas a que a vítima tenha ido recentemente, a medicação atual e o historial de condições médicas agravadas.

Por último, o último pacote de informações que deve conter todo o histórico criminal (prisões, mandados, condenações, etc.), o historial de ações judiciais (julgamentos, depoimentos, etc.), o registo da existência de alguma

atividade criminosa da vítima durante o crime em questão ou em qualquer outro (Turvey & Freeman, *Forensic Victimology*, 2012, pp. 182-184).

Todas as características aqui descritas, quando analisadas como um todo e com rigor máximo, criam todas as condições para o desenho de um perfil da vítima, incluindo todas as suas rotinas e relações interpessoais. A partir daqui é possível, em conjunto com outros dados forenses, fotografias das cenas do crime e testemunhos fidedignos, traçar uma linha espaciotemporal das últimas 24 horas anteriores à ocorrência do delito do percurso da vítima, auxiliando de forma significativa os investigadores.

É de notar que este processo pode-se tornar longamente demorado, com o esforço de um número significativo de profissionais e com a exigência de um elevado grau de perspicácia e rigor. Muitas vezes posto de lado devido a estes importantes aspetos, este procedimento vitimológico pode ser crucial perante grandes dificuldades e impasses que possam vir a surgir no decurso de uma investigação criminal.

VI – Validade, Confiabilidade e Precisão

É crucial a imposição de barreiras e filtros para o “mundo real” quando se mergulha no estudo de uma técnica tão cativante como a do *profiling* criminal. Muitas vezes publicitada nos *media* (através de séries televisivas, livros e filmes de ficção policial) como uma ciência exata, profundamente romantizada e infalível, esta técnica representa bem mais do que uma previsão quase instantânea sobre o autor de um crime.

Como referido anteriormente, um dos maiores focos de debate no seio da investigação criminal, ao nível global, é exatamente o da validade dos perfis psicológicos de possíveis ofensores. Ainda que não seja possível medir o grau de legitimidade empregue a esta técnica, podemos assumir um crescimento muito grande no número de estudos sobre a mesma, principalmente nos últimos 20 anos (e.g. Pinizzotto & Finkel, 1990; Copson G. , 1995; Woodworth & Porter, 1999; Montet, 2002; Kocsis, 2003; Kocsis, 2006; Kocsis & Palermo, 2006; Torres, Boccaccini, & Miller, 2006; Snook, Haines, Taylor, & Bennell, 2007; Snook, Cullen, Bennell, Taylor, & Gendreau, 2008; Bourque, LeBlanc, Utzschneider, & Wright, 2009; Turvey B. E., 2012; Fujita, et al., 2013; Konvalina-Simas, 2014; Kocsis & Palermo, 2016; entre outros...). Apesar de todos a abordarem, muito poucos se debruçam verdadeiramente sobre uma presumível verificação da validade (Ribeiro & Soeiro, 2021). Esta matéria, à luz da atualidade, é ainda dubitável e controversa, pelo que são necessários mais estudos e investigações no sentido de poder dar resposta (se é que é possível) a esta problemática.

Antes de mais, é fulcral fazer uma distinção entre dois conceitos frequentemente trabalhados como se fossem um só: o da validade e o da precisão (Ribeiro & Soeiro, 2021). Embora ambos sejam úteis no estudo dos perfis criminais, é necessário entender que pretendem analisar pontos diferentes. A validade da técnica de *profiling* criminal visa verificar se o objetivo da mesma é cumprido, isto é, se a definição de um determinado perfil cumpre a sua finalidade (que, neste caso, é identificar um ofensor responsável por certos delitos). Por outro lado, a precisão, tantas vezes abordada por Richard Kocsis, tem como principal objetivo a verificação da exatidão, neste caso, sobre todos os componentes entre o perfil anterior (expectável) e o perfil posterior (real) à detenção do ofensor (Ribeiro & Soeiro, 2021).

Para além da abordagem sobre a validade e confiabilidade depositadas no *profiling*, é nosso objetivo, ao longo desta investigação, procurar desmistificar o grau de utilidade desta técnica no seio da investigação criminal, não só a um nível global como também no panorama português, conforme irá ser apresentado posteriormente.

A este respeito, Gary Copson (1995), no seu estudo sobre a utilidade dos perfis criminais em investigações de crimes graves (em série ou não) num contexto britânico, onde obteve resposta de 184 questionários de investigadores da Polícia Metropolitana (sendo que 113 se tratavam de homicídios), concluiu que apenas 14,1% dos entrevistados assumiram o *profiling* como útil na resolução do caso e 2,7% afirmam ter levado à identificação do ofensor (ou seja, apenas 5 em 184 casos). Por outro lado, 112 investigadores (60,9%) confirmaram a sua utilidade no processo de compreensão do caso e do infrator e 152 investigadores (82,6%) relataram que a abordagem contribuiu para o avanço concreto da investigação (Copson G. , 1995). Em suma, este estudo constata que os perfis criminais foram mais benéficos na compreensão do criminoso do que na identificação do mesmo, utilizando-os como uma “segunda visão” para confirmar ou negar os julgamentos dos investigadores. Porém, não prejudicou nenhuma investigação.

Um trabalho mais recente da autoria de Snook, Haines, Taylor e Bennell (2007) com uma amostra de 51 polícias canadenses, sobre as suas experiências com a utilização do *profiling* bem como a validade e confiança que nele depositam, revela que 29 policiais (57%) já utilizaram a técnica nas suas investigações e apenas 8 (16%) construíram um perfil criminal de um ofensor. Um total de 88,2% confiam no *profiling* criminal e assumem-na como uma ferramenta investigativa valiosa. Em simultâneo, 80,4% desta amostra afirma que devem ser utilizadas todas as metodologias de investigação que estiverem disponíveis, mesmo que não confiem na sua contribuição na totalidade. Para além disso, 47,1% alegam que os procedimentos ligados ao *profiling* criminal têm capacidade de prever as características do ofensor com precisão (Snook, Haines, Taylor, & Bennell, 2007).

Em 2013, Bennell, Bloomfield, Emeno e Musolino publicam um ensaio procurando validar o modelo de Keppel e Walter (1999) que presumia a existência de quatro categorias de assassinos sexuais (em série ou não):

“*power-assertive*”, “*power-reassurance*”, “*anger-retaliation*” e “*anger-excitation*”, de acordo com o nível de raiva e de poder exercido pelo ofensor nos seus delitos (Keppel & Walter, 1999). O estudo de Bennell et al (2013) foi realizado através de uma amostra de 53 assassinos sexuais em série e de um procedimento à escala multidimensional denominado *Proximity Scaling* (PROXSCAL) para estudar a relação entre os comportamentos nas cenas do crime e as “*background characteristics*”. Não foi encontrada nenhuma evidência capaz de suportar este tipo de classificação de assassinos sexuais em série, logo, não foi possível validar o modelo em questão (Bennell, Bloomfield, Emeno, & Musolino, 2013).

Esperar uma total precisão ao desenhar um perfil criminal, a nosso ver, torna-se algo extremamente ambicioso no sentido em que a génese da própria técnica de *profiling* criminal prende-se, exatamente, com as ciências comportamentais e as ciências sociais. Ainda que possa existir alguma previsibilidade e conhecimento teórico sobre o comportamento humano de um indivíduo comum no seu dia-a-dia, a verdade é que este, associado a algum tipo de conduta delituosa ou patologia, pode tornar-se completamente imprevisível. Neste sentido, a precisão de um perfil de um criminoso de acordo com o pré-estipulado pode ser afetada pela aleatoriedade do comportamento humano em situações específicas, neste caso no cometimento de um delito.

Outro aspeto que pode influenciar a precisão de um perfil diz respeito às bases de dados existentes e à confiabilidade sobre os mesmos. Para o desenho de um perfil de um ofensor em série, por exemplo, é sempre necessário recorrer a dados arquivados referentes a crimes semelhantes ou com particularidades em comum para uma melhor compreensão das ofensas em questão. Porém, existem vários estudos, como o de Gudjonsson (2003), que abordam temas relacionados com imprecisões nos relatórios como o perjúrio por testemunhas de acusação, revogação de provas de defesa e excessos de confiança em provas circunstanciais originando uma grande falta de confiança nas fontes de dados às quais os investigadores recorrem (Gudjonsson, 2003; Kocsis & Palermo, 2006).

Apesar da existência, como vimos, de alguns estudos sobre a validade da técnica de *profiling*, é necessária uma maior revisão sobre todas as limitações e problemas que a esta estão associados procurando, assim, aumentar a sua

confiabilidade e rigor científico no seio da investigação criminal. Não obstante das inquestionáveis vantagens e informações benéficas que um perfil criminal pode fornecer à investigação de um crime, é essencial que não se priorize a utilização desta técnica em relação a outros meios com maior precisão e validade, como a análise de vestígios físicos. Porém, deve ser considerada a sua grande utilidade como parte integrante de uma investigação e como um meio para atingir um fim (e entenda-se o “fim” como a identificação do autor do crime). De acordo com Sylvianne Spitzer e Thierry Toutin (2002), ambos criminólogos franceses, o perfil psicológico de um ofensor “apenas permite traçar o provável quadro da sua personalidade e assim ajudar em decisões durante a investigação, para direcionar e reorientar alguns inquéritos que possam ter ficado suspensos” (Spitzer & Toutin, 2002, p. 204).

1. Riscos Associados

Um passo em falso na construção de um perfil de um criminoso pode ter repercussões gravíssimas no panorama de uma investigação devido ao seu carácter hipotético. Existem, portanto, relativamente à aplicação desta técnica, vários riscos de carácter jurídico, ético, operacional e tático, sendo que nos iremos focar mais nos três primeiros neste capítulo (uma vez que já abordámos os riscos aliados a cada metodologia de *profiling* em capítulos anteriores). Uma elaboração errónea de um perfil pode fazer incidir suspeitas sobre indivíduos “relativamente aos quais não existem objetivamente quaisquer indícios da prática dos crimes em investigação” (Braz, 2019, pp. 109-110), levando a uma possível violação de alguns dos direitos fundamentais dos cidadãos. A título de exemplo, merecem especial atenção princípios como o da presunção da inocência (sobre o qual todo o arguido é considerado inocente até ter sido condenado por sentença transitada em julgado; tal obriga a que o juiz decida sempre a favor do arguido – *in dubio pro reo* – caso mantenha alguma dúvida sobre a culpabilidade do arguido) presente no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, o da igualdade (que pressupõe que todos os cidadãos sejam iguais perante a lei, não podendo ninguém ser beneficiado, afetado ou lesado de qualquer direito) destacado no artigo 13.º da CRP, que nos encaminha para o princípio da não discriminação (referente ao sexo, raça, cor ou origem

étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual) presente no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Diversos relatos (Bartol & Bartol, 2004; Lewis, 2015; Kapardis, 2017; entre outros) abordam o tema do *profiling* racial e espelham as implicações que esta técnica acarreta aquando da sua má aplicação ou de uma aplicação sustentada por uma generalização precipitada, munida por vezes de decisões discriminatórias no âmbito de uma investigação.

Sabine Gless (2020) aborda esta questão através das nomenclaturas de “falsos positivos” e “verdadeiros positivos” em relação à utilização dos perfis criminais e à identificação dos respetivos suspeitos, e disserta sobre uma exemplificação onde determinadas provas são encontradas na posse de um indivíduo, através da utilização de um “*profiling* discriminatório”, acabando por justificar a suspeita em relação ao mesmo, podendo o investigador desta mesma situação ser elogiado pela sua “boa intuição” (Gless, 2020, p. 2).

No que toca aos riscos éticos associados à aplicação do *profiling*, é essencial o entendimento de que este “não é mais antiético do que qualquer outra técnica investigativa. É como o *profiling* (ou qualquer outra técnica) é utilizado em qualquer caso, que é importante, mais do que uma avaliação geral da ética por si só” (Wilson, Lincoln, & Kocsis, 1997, p. 9).

A ética compreende um conjunto de normas de conduta pelo que os *profilers* necessitam seguir determinadas regras e padrões de prática em função do papel que desempenham. A criação de um perfil, baseada em hipóteses, pode provocar sérios danos à vida pessoal de um cidadão se os responsáveis por essa criação não cumprirem um código ético de condutas. Brent Turvey (2012) destaca a responsabilidade como conceito-chave nesta matéria, referindo que por mais que o resultado da aplicação da técnica de *profiling* esteja incorreto ou que o método utilizado não seja o mais adequado, apenas o *profiler* em questão pode ser responsabilizado por falta de ética (assumindo que este continua a utilizar um método que sabe não resultar) (Turvey B. E., 2012, p. 602).

A *International Association of Forensic Criminologists* (IAFC), uma associação internacional de estudantes e profissionais da área do *profiling* criminal, definiu um conjunto de diretrizes éticas para a conduta profissional para todos os membros da mesma, dando um grande passo dentro do contexto da

criação de perfis e toda a responsabilidade associada. Entre essas diretrizes, são exemplos: “os membros devem realizar todos os exames e pesquisas da maneira científica geralmente aceite”, “os membros devem manter uma atitude de independência e imparcialidade para promover análises e interpretações imparciais”, “os membros emitirão opiniões e conclusões estritamente de acordo com os factos e evidências estabelecidos”, “os membros devem reconhecer a obrigação de conhecer os métodos e pesquisas nas suas áreas de prática, para incluir as limitações científicas para todas as opiniões e depoimentos profissionais; (...) devem-se esforçar para deixar essas limitações claras para os outros e abster-se de deixar falsas impressões das suas descobertas ou certezas”, “os membros devem reconhecer a obrigação de manter os padrões éticos da comunidade profissional e ponderar cuidadosamente a necessidade de relatar condutas antiéticas que observaram às autoridades competentes, quando possível”, entre outras (International Association of Forensic Criminologists, s.d.).

Associado à conduta ética dos *profilers* (ou à falta dela), surgem os riscos operacionais à utilização do *profiling* que, por sua vez, estão diretamente relacionados com o grau de precisão a que um perfil irá corresponder. É imperativo que um criador de perfis criminais possua uma formação específica e uma grande experiência. Em primeiro lugar, é essencial que tenha uma formação multidisciplinar abarcando as ciências sociais e as ciências comportamentais com um grande foco na psicologia e na criminologia. As exigências da aplicação desta técnica, ao nível da formação, são extremamente importantes, sendo que a educação formal fornece a base teórica necessária à atribuição de um significado a toda a experiência na área (Turvey B. , 2014). Em segundo lugar, como referido, um *profiler* necessita ter uma larga e sólida experiência de campo como complemento à formação na área. Sem um destes dois princípios, não existem condições para que se defina um perfil sustentado e (aproximadamente) preciso. Pinizzotto e Finkel (1990) realizaram um estudo de comparação entre quatro grupos de indivíduos (ainda que de dimensão reduzida) – um de *profilers*, um de investigadores, um de psicólogos e outro de estudantes académicos – sobre as diferenças na aplicação da técnica de *profiling* criminal a dois casos fechados, um crime sexual e um homicídio. No primeiro caso, os *profilers* destacaram-se positivamente no que toca à precisão das características do

ofensor, mas o mesmo não se pode dizer do caso do homicídio. Neste exemplo, tanto os *profilers* como os “*não-profilers*” obtiveram pontuações semelhantes. Várias explicações saltam à vista dos autores do estudo, sendo que são de destacar duas delas: a primeira centra-se no facto do caso do homicídio ter menos informações para analisar, incluindo um estudo menos aprofundado da vítima (por, obviamente, já não poder fornecer declarações) em relação ao crime sexual, onde a vítima sobrevivente pode ter informações preciosas sobre o ofensor; a segunda consiste na metodologia utilizada no estudo (questionário de escolha múltipla), fornecendo aos “*não-profilers*” várias sugestões sobre as respostas possíveis ou o caminho a seguir para chegar a alguma informação que, sem essa preciosa ajuda, dificilmente lá chegariam (Pinizzotto & Finkel, 1990; Kocsis & Palermo, 2006).

2. Realidade Portuguesa

Numa etapa final da nossa investigação, e de forma a não influenciar quaisquer conceções ou convicções desenvolvidas durante a investigação, foram realizadas entrevistas exploratórias (ou semidiretivas) a um profissional (dois, no caso da Polícia Judiciária, por atuarem em cargos diferentes) de cada um dos Órgãos de Polícia Criminal que se dispuseram a participar no estudo, com largos conhecimentos na matéria em questão:

Tabela 5 - Lista de Entrevistados (Cargo / OPC pertencente).

Nº	Órgão de Polícia Criminal	Entrevistado / Cargo
1	Polícia Judiciária	Inspetor Carlos Ademar, professor do Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais
2	Polícia Judiciária	Doutora Cristina Soeiro, psicóloga forense no Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais
3	Polícia de Segurança Pública	Subintendente Henrique Figueiredo, adjunto da Divisão de Investigação Criminal
4	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Inspetor Chefe Fernando Marques, coordenador do Núcleo de Apoio Tecnológico da Direção Central de Investigação
-	Guarda Nacional Republicana	<i>Sem disponibilidade</i>

Os principais objetivos destas entrevistas passavam por alcançar uma maior perceção sobre o papel da técnica de *profiling* criminal no seio dos OPC na Investigação Criminal em Portugal, procurando desmistificar as opiniões de cada um dos profissionais sobre os perfis criminais, entender se a sua utilização é recorrente nas suas operações e qual o grau de confiança que depositam na mesma. É de destacar que as entrevistas académicas realizadas não pretendem compor uma amostra representativa sobre a matéria em apreço, mas sim contribuir com o conhecimento e experiência que os profissionais em questão acarretam ao longo do seu percurso, com ligações (mais ou menos) próximas à técnica de *profiling* criminal.

A primeira apreciação que é retirada destas entrevistas está relacionada com a crença, por parte dos quatro profissionais, de que a técnica de *profiling* detém uma grande utilidade no decurso de uma investigação criminal (englobando todos os processos de vitimologia, análise do histórico criminal de um ofensor, entrevistas a testemunhas oculares, análise de vestígios físicos, entre outros), indo ao encontro das palavras de Kocsis e Palermo quando reiteram a confiança demonstrada pela “comunidade policial” na técnica (Kocsis & Palermo, 2006, p. 332) e com o estudo de Copson (1995) sobre a utilidade dos perfis criminais na investigação criminal. Ainda que não exista validade científica para o uso independente do *profiling* na sua plenitude metodológica, os entrevistados 1, 3 e 4 assumem que a construção de perfis é intrínseca à própria investigação criminal, sendo a sua utilização quase espontânea nas suas investigações.

É consensual a opinião sobre o grau elevado de aleatoriedade e o carácter falível atribuído a este mecanismo. Porém, admitem uma grande evolução no processo de validação científica nos últimos anos.

Um fenómeno interessante observado no decurso das entrevistas ao inspetor da PJ e ao inspetor do SEF (ainda que adaptado a uma realidade diferente), foi o da “ilusão da nomenclatura”, abordado por Kocsis (2010). Este surge no âmbito de uma criação de diferentes terminologias originando distinções que, por sua vez, influenciam algumas perceções de validade entre os profissionais (Kocsis, 2010, p. 232). O mesmo exemplifica este fenómeno com um estudo de Torres, Boccaccini e Miller (2006), onde os autores afirmam que

“é mais provável que o *profiling* seja visto de forma mais favorável se for referido por outro nome” (Torres, Boccaccini, & Miller, 2006, p. 55).

Evidentemente que a realidade portuguesa, no que toca à criminalidade, nada tem a ver com muitos dos países onde mais se aplica a técnica de *profiling* criminal. Como referido nos primeiros capítulos do estudo, este mecanismo é mais comum em casos onde surjam maiores evidências de psicopatologias no comportamento do ofensor aquando do cometimento do delito: em investigações de crimes violentos (preferencialmente em série), como também afirma o entrevistado 1, da PJ. A entrevistada 2, psicóloga forense da PJ, admite que esta técnica forense tem um carácter fundamental no apoio a investigações, principalmente, de crimes violentos de motivação expressiva, fornecendo ainda exemplos como os de incêndios florestais, crimes sexuais (violadores, agressores sexuais *online*, entre outros), homicídios, entre outros. A partir de todas as informações e evidências colhidas das cenas do crime e relatos testemunhais presentes nas bases de dados procura-se, então, criar tipologias de crime e dos respetivos criminosos.

Portugal, segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) referente a 2020, apresentou os níveis de criminalidade geral e criminalidade violenta e grave participadas mais baixos de sempre, chegando a uma diminuição de 29% no primeiro caso e de 48,7% no segundo caso, em relação a 2008, ano da aprovação da atual Lei de Segurança Interna (Sistema de Segurança Interna, 2020). Segundo o *Global Peace Index*, referente a 2020, Portugal foi o segundo país mais pacífico do mundo, apenas atrás da Islândia (índice calculado tendo por base 23 indicadores) (Institute for Economics and Peace, 2020). Esta realidade não pode ser, de todo, comparada a outros panoramas onde se atingem os números de criminalidade participada anual portuguesa numa questão de semanas. Face a esta evidência, e segundo os inspetores do SEF e da PJ, torna-se inapropriado, na realidade portuguesa, o investimento que se observa, principalmente nos EUA (onde os níveis de criminalidade violenta disparam), em todo o tipo de recursos e treinos especializados em relação à técnica de *profiling* criminal.

Por outro lado, o entrevistado da PSP destaca a grande importância desta técnica na investigação de outro tipo de crimes (como a criminalidade itinerante, dando o exemplo de furtos por carteiristas) e na condução de

entrevistas/interrogatórios, e salienta a relevância de mais formação especializada na área. Admite, porém, uma grande capacidade de aplicação do *profiling* como “arte” por parte dos agentes da PSP devido à sua grande experiência profissional no terreno e formação abrangente.

A técnica de *profiling*, como afirma o entrevistado do SEF, não tem o devido acolhimento no seio da investigação criminal, apesar de a reconhecer como uma técnica de excelência. Contudo, introduz o conceito de *intelligence* como uma capacidade de aprender e resolver problemas a partir de um acumular de experiências. Complementando esta conceção com os meios tradicionais de obtenção de prova, o entrevistado admite poder ser possível inferir sobre algumas características de um perfil de um ofensor. Ainda que de um modo abrangente e pouco científico, existe já uma lista de características comuns a possíveis indivíduos associados à imigração ilegal e aos crimes normalmente investigados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Quando questionados sobre os riscos associados a uma má aplicação da técnica de *profiling* criminal, os entrevistados afirmam que a melhor forma de os combater é através da experimentação, formação especializada, sapiência do investigador e definição de uma base metodológica concreta adequada à realidade de cada país (ou estado) tendo em conta todas as suas características sociais. A entrevistada 2 acrescenta ainda que os riscos da aplicação desta técnica são inerentes à qualidade do trabalho que é feito, sendo que para se trabalhar com a criação de perfis comportamentais é essencial um forte conhecimento e formação específica na área comportamental, um estudo aprofundado sobre todo o tipo de crimes, sobre os agressores e as relações com as respetivas vítimas. Segundo a própria, é a única forma desta técnica ganhar utilidade e validade científica.

De um modo geral, os entrevistados reconhecem a grande importância e utilidade que esta técnica tem, assumindo que, com o desenvolvimento de mais estudos na área (sobretudo de teste à sua validade científica), o *profiling* irá abrir novas portas na investigação criminal. Porém, há que ter em atenção a adaptação da mesma ao panorama português, ao tipo de crime mais propenso a ser cometido em Portugal bem como a competência científica inerente à aplicação desta técnica na investigação criminal.

Considerações Finais

A técnica de *profiling* criminal corresponde a um processo bastante complexo e moroso, não lhe tendo faltado críticas à sua (falta de) validade, precisão e confiabilidade no decurso de uma investigação criminal.

Ao longo dos últimos anos, a criação de perfis psicológicos de ofensores desconhecidos ganhou uma grande popularidade nos *media*, tendo esta técnica sido retratada como uma arte infalível e instintiva. Na realidade, este mecanismo de apoio à investigação criminal, inerente à psicologia forense, engloba várias análises dos campos das ciências comportamentais, das ciências forenses e das ciências sociais, como a análise forense às cenas do crime, estudo dos *modus operandi* dos ofensores e da vitimologia forense (Turvey B. E., 2012). Neste sentido, “deverá ser sempre entendido que, apesar dos esforços combinados, os perfis criminais envolverão sempre uma margem de especulação e erro” (Kocsis, 2006, p. 9) devido à natureza do próprio comportamento humano, pelo que não deverão substituir quaisquer outras técnicas investigativas relevantes para os casos em questão.

É de se sublinhar que quando esta técnica é aplicada tendo em conta as balizas éticas, através de uma análise rigorosa e competente de todos os factos, sempre acautelando-se dos vários tipos de riscos que a ela estão associados, confere uma excelente ferramenta auxiliar na investigação criminal.

Sendo o *profiling* mais comumente utilizado na investigação de crimes violentos em série, é essencial adaptá-lo às realidades social e criminal de cada país, tendo em atenção a especificidade dos seus padrões comportamentais, independentemente da abordagem metodológica aplicada.

Existe ainda um longo caminho a percorrer na transição do *profiling* como “arte” para o *profiling* como “ciência auxiliar” na investigação criminal. Para tal, é necessário que os contributos para a validação da técnica sejam levados a cabo por profissionais com uma grande carga empírica e com uma bagagem de formação especializada no comportamento humano, nos estudos do crime, do agressor e da vítima. Apesar da grande importância destes aspetos, a utilidade e relevância desta técnica numa investigação dependem também do modo como os dados recolhidos são tratados e do nível de rigor e precisão empregues em todo o processo.

Em Portugal começam a existir cada vez mais estudos nesta área, pelo que é notório o interesse e empenho da comunidade académica portuguesa no contributo para a investigação dos perfis comportamentais de criminosos e para a respetiva validação científica. Ainda que os índices de criminalidade estejam, genericamente, a decrescer em contexto nacional, é essencial adaptar a técnica de *profiling* a esta realidade e aos tipos de crimes mais propensos a verificar-se em Portugal.

Em suma, a luta pela validação desta técnica forense está longe de terminar pelo que são necessários mais estudos focados nesta temática, sempre preservando a sua competência científica e respeitando, entre outros, todos os limites éticos, jurídicos e operacionais.

Bibliografia

- Agra, C. d. (2001). Elementos para uma epistemologia da criminologia. Em *Estudos em comemoração dos cinco anos (1995-2000) da Faculdade de Direito da Universidade do Porto* (p. 75). Porto: FDUP.
- Ainsworth, P. B. (2001). *Offender Profiling and Crime Analysis*. New York: Routledge.
- Badcock, R. J. (1997). Developmental and Clinical Issues in Relation to Offending in the Individual. Em .. L. Jackson, & D. A. Bekerian (Edits.), *Offender Profiling: Theory, Research and Practice*. Wiley.
- Barra da Costa, J. M. (2012). *O Perfil em Homicídios Múltiplos: o caso do Estripador de Lisboa*. Tese de Doutoramento em Psicologia, Universidade de Aveiro, Departamento de Educação, Aveiro.
- Bartol, C. R., & Bartol, A. M. (2004). *Psychology and Law: Theory, Research, and Application* (Vol. 3ª Edição). Belmont, CA: Thomson/Wadsworth.
- Bennell, C., Bloomfield, S., Emeno, K., & Musolino, E. (2013). Classifying Serial Sexual Murder/Murderers : An Attempt to Validate Keppel and Walter's (1999) Model. *Criminal Justice and Behavior*, 40 (5), pp. 5-25.
- Bourque, J., LeBlanc, S., Utzschneider, A., & Wright, C. (2009). *The Effectiveness of Profiling from a National Security Perspective*. Canadian Race Relations Foundation, Canadian Human Rights Commission, Canada.
- Brantingham, P. J., & Brantingham, P. L. (1981). *Environmental Criminology*. United States of America: Sage Publications.
- Braz, J. (2019). *Investigação Criminal - A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*. Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Brotto, G. L., Sinnamon, G., & Petherick, W. (2017). Victimology and Predicting Victims of Personal Violence. Em W. Petherick, & G. Sinnamon (Edits.), *The Psychology of Criminal and Antisocial Behavior: Victim and Offenders Perspectives* (pp. 79-144). Elsevier Inc.
- Bumgarner, J. B. (2015). *Profiling and Criminal Justice in America: A Reference Handbook*. Santa Barbara, California: ABC-CLIO.
- Canter, D. (1989). Offender profiles. *The Psychologist*, 2, pp. 12-16.

- Canter, D. (1995). Psychology of Offender Profiling. Em D. Carson, & R. Bull (Edits.), *Handbook of Psychology in Legal Contexts*. New York, NY: John Wiley & Sons.
- Canter, D. (1998). *Profiling as Poison* (Vol. 2). Interalia.
- Canter, D. (2004). Offender Profiling and Investigative Psychology. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 1, pp. 1-15.
- Canter, D. V., Alison, L. J., Alison, E., & Wentink, N. (2004). The Organized/Disorganized Typology of Serial Murder: Myth or Model? *Psychology, Public Policy, and Law*, 10, pp. 293-320.
- Canter, D., & Larkin, P. (1993). The Environmental Range of Serial Rapists. *Journal of Environmental Psychology*, 13, pp. 63-69.
- Canter, D., & Youngs, D. (2009). *Investigative Psychology: Offender Profiling and the Analysis of Criminal Action*. United Kingdom: Wiley.
- Castanheira, D. d. (2019). *A Utilização da Técnica de Profiling na Investigação Criminal e os Perfis Criminais de Ofensores Sexuais de Crianças e Adolescentes*. Dissertação da Tese de obtenção de grau Mestre em Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Porto.
- Copson, G. (1995). *Coals to Newcastle? Police Use of Offender Profiling*. A study of offender profiling, Police Research Group - Special Interest Series, Home Office Police Department, London.
- Copson, G., Badcock, R., Boon, J., & Britton, P. (1997). Articulating a Systematic Approach to Clinical Crime Profiling. *Criminal Behavior and Mental Health*, 7.
- Correia, E. (2011). *O Profiler e a sua importância numa equipa de investigação criminal* (Coleção "Estudos e Documentos" ed.). Lisboa: Instituto Piaget.
- Correia, E., Lucas, S., & Lamia, A. (2007). Profiling: uma técnica auxiliar de investigação criminal. *Análise Psicológica*, 4.
- Costa, D. (2019). Vitimologia. Em F. Amaro, & D. Costa, *Criminologia e Reinserção Social* (Vol. 1ª Edição, pp. 43-71). Lisboa, Portugal: Pactor.
- Cressey, D. R. (outubro de 1979). Fifty Years of Criminology - From Sociological Theory to Political Control. *Pacific Sociological Review*, 22, p. 457.
- Doerner, W. G., & Lab, S. P. (2008). *Victimology* (Fifth Edition ed.). Newark, NJ: Lexis Nexis.

- Douglas, J. E., & Burgess, A. E. (December de 1986). Criminal Profiling: a Viable Investigative Tool Against Violent Crime. *FBI Law Enforcement Bulletin*, 55.
- Douglas, J. E., Burgess, A. W., Burgess, A. G., & Ressler, R. K. (1992). *Crime Classification Manual: A Standard System for Investigating and Classifying Violent Crimes*. USA: Wiley.
- Ebisike, N. (2007). *The Use of Offender Profiling Evidence in Criminal Cases*. Theses and Dissertations - Degree of Doctor of Juridical Science, Golden Gate University School of Law, GGU Law Digital Commons, San Francisco, California.
- Encyclopaedia Britannica. (5 de março de 2020). *Franz Joseph Gall*. Obtido de Britannica: <https://www.britannica.com/biography/Franz-Joseph-Gall>
- Ferguson, C., & Turvey, B. (2009). Victimology: A Brief History with an Introduction to Forensic Victimology. Em B. Turvey, & W. Petherick, *Forensic victimology: Examining violent crime victims in investigative and legal contexts* (pp. 1-30). USA: Academic Press.
- Fujita, G., Watanabe, K., Yokota, K., Kuraishi, H., Suzuki, M., Wachi, T., & Otsuka, Y. (2013). Multivariate models for behavioral offender profiling of Japanese homicide. *Criminal Justice and Behavior*, 40 (2), pp. 214–227.
- Geberth, V. J. (1990). Serial killer and the revelation of Ted Bundy. *Law and Order*, 38, pp. 72-77.
- Gelberth, V. J. (2006). *Practical Homicide Investigation - Tactics, Procedures and Forensic Techniques* (4th Edition ed.). Boca Raton, FL: CRC Press - Taylor & Francis Group.
- Gless, S. (2020). Predictive Policing – In Defense of "True Positives". *Policiamento preditivo: em defesa dos "verdadeiros positivos"*, 16 (1). (H. Estellita, & M. L. Carneiro, Trads.) São Paulo, Brasil: Revista Direito GV.
- Goffman, E. (1959). *The Presentation of Self in Everyday Life*. New York: Anchor Books.
- Gouveia, J. T. (2016). A Escola Clássica de Criminologia. *Lusíada. Direito*, 16, 38.
- Gudjonsson, G. H. (2003). *The Psychology of Interrogations and Confessions*. London: Wiley.

- Gudjonsson, G. H., & Copson, G. (1997). The role of the expert in criminal investigation. Em J. L. Jackson, & D. A. Bekerian (Edits.), *Offender profiling: Theory, research and practice*. Wiley.
- Harries, K. (December de 1999). *Mapping Crime: Principle and Practice*. Crime Mapping and Research Centre, US Department of Justice, EUA.
- Haskins, P. A. (maio de 2019). *A New Language*. Obtido de National Institute of Justice: <https://nij.ojp.gov/topics/articles/new-language>
- Hazelwood, R. R. (January de 1983). *Personal communication*. Quantico, Virginia: FBI Academy.
- Hazelwood, R. R., & Douglas, J. E. (April de 1980). The Lust Murderer. *FBI Law Enforcement Bulletin*, 49.
- Hazelwood, R. R., & Warren, J. (2004). Linkage Analysis: modus operandi, ritual, and signature in serial sexual crime. *Agression and Violent Behavior*, 9, pp. 307-317.
- Hochrein, M. (2019). Miscellaneous Trace Evidence Bibliography. Em M. Hochrein, *A Bibliography Related to Crime Scene Interpretation with Emphases in Geotaphonomic and Forensic Archaeological Field Techniques* (Vol. 19th).
- Holmes, R. M., & Holmes, S. T. (1998). *Contemporary Perspectives on Serial Murder*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- Holmes, R. M., & Holmes, S. T. (2000). *Murder in America* (2ª Edição ed.). SAGE Publications, Inc.
- Holmes, R. M., & Holmes, S. T. (2009). Psychological Profiling. Em R. M. Holmes, & S. T. Holmes, *Profiling Violent Crimes: An Investigative Tool* (Vol. 4th). USA: SAGE Publications.
- Holmes, R. M., & Holmes, S. T. (2009). The Rationale for Psychological Profiling. Em R. M. Holmes, & S. T. Holmes, *Profiling Violent Crimes: an Investigative Tool* (Vol. 4th). SAGE Publications.
- Holmes, R. M., & Holmes, S. T. (2009). The Victim in Criminal Profiling. Em R. M. Holmes, & S. T. Holmes, *Profiling Violent Crimes: an Investigative Tool* (4th ed.). SAGE Publications.
- Hurlburt, R. T., & Knapp, T. J. (Abril de 2006). Munsterberg in 1898, Not Allport in 1937, Introduced the Terms 'Idiographic' and 'Nomothetic' to American Psychology. *Theory & Psychology*, p. 287.

- Institute for Economics and Peace. (2020). *Overall GPI Score*, 15th Edition. Obtido em Agosto de 2021, de Vision of Humanity: <https://www.visionofhumanity.org/maps/#/>
- International Association of Forensic Criminologists. (s.d.). *Ethical Guidelines for Professional Conduct*. Obtido em Agosto de 2021, de International Association of Forensic Criminologists: http://www.profiling.org/abp_conduct.html
- Jerin, R. A., & Moriarty, L. J. (1998). *Victims of Crime*. USA: Nelson-Hall Publishers.
- Kapardis, A. (2017). Offender-profiling today: an overview. *Essays in Honour of Nestor Courakis*, pp. 739-750.
- Keppel, R. D., & Walter, R. (1999). Profiling killers: A revised classification model for understanding sexual murder. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 43 (4), pp. 417–437.
- Kirk, P. L. (1953). *Crime Investigation: Physical Evidence and the Police*. New York: Laboratory Interscience Publishers.
- Kocsis, R. N. (2003). Criminal psychological profiling: Validities and abilities. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 47 (2), pp. 126-144.
- Kocsis, R. N. (2006). *Criminal Profiling - Principles and Practice*. Totowa, New Jersey: Humana Press.
- Kocsis, R. N. (2010). Criminal Profiling Works and EVERYONE Agrees. *Journal of Forensic Psychology Practice*, 10, pp. 224–237.
- Kocsis, R. N., & Palermo, G. B. (2006). Contemporary Problems in Criminal Profiling. Em R. N. Kocsis (Ed.), *Criminal profiling: International theory, research and practice* (pp. 327-345). Totowa, NJ: Humana Press Inc.
- Kocsis, R. N., & Palermo, G. B. (Novembro-Dezembro de 2016). Criminal profiling as expert witness evidence: The implications of the profiler validity research. *International Journal of Law and Psychiatry*, 49, pp. 55-65.
- Konvalina-Simas, T. (2014). *Profiling Criminal: Introdução à Análise Comportamental no Contexto Investigativo* (Vol. 2ª Edição). Letras e Conceitos.

- Lewis, C. (13 de março de 2015). *It's time to talk about Profiling*. Obtido em julho de 2021, de Blue Line: https://www.blueline.ca/its_time_to_talk_about_profiling-3241/
- Machado, H. (2008). *Manual de Sociologia do Crime*. Edições Afrontamento.
- McCann, J. T. (1992). Criminal Personality Profiling in the Investigation of Violent Crime: Recent Advances and Future Directions. *Behavioral Sciences and the Law*, 10, pp. 475-481.
- McGrath, M. G. (2000). Criminal profiling: Is there a role for the forensic psychiatrist? *Journal of the American Academy of Forensic Psychiatry and the Law*, 28.
- McGrath, M., & Torres, A. (2008). Forensic Psychology, Forensic Psychiatry, and Criminal Profiling. Em B. Turvey, *Criminal Profiling: an Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (Vol. 4th Edition, pp. 101-120). Alaska, USA: Academic Press.
- Mendes, B. S. (2014). *Profiling Criminal: Técnica Auxiliar de Investigação Criminal*. Dissertação de Mestrado em Medicina Legal, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar - Universidade do Porto, Porto.
- Montet, L. (2002). *Le Profilage Criminel*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Petherick, W., Turvey, B., & Ferguson, C. (2010). *Forensic Criminology*. USA: Elsevier Academic Press.
- Pinizzotto, A. J. (1984). Forensic Psychology: Criminal Personality Profiling. *Journal of Police Science and Administration*, 12, pp. 32-40.
- Pinizzotto, A. J., & Finkel, N. J. (1990). Criminal Personality Profiling: An Outcome and Process Study. *Law and Human Behavior*, 14, nº3, pp. 215-233.
- Ramsland, K. (2011). Howard Teten: An FBI Visionary. *The Forensic Examiner*, p. 26.
- Ressler, R. K., & Shachtman, T. (1992). *Whoever Fights Monsters*. New York: Pocket Books.
- Ressler, R., & Burgess, A. (August de 1985). Crime Scene and Profile Characteristics of Organized and Disorganized Serial Murderers. *FBI Law Enforcement Bulletin*, 54.

- Ribeiro, R. A., & Soeiro, C. B. (2021). Analysing criminal profiling validity: Underlying problems and future directions. *International Journal of Law and Psychiatry*, 74, pp. 1-8.
- Roberts, P., & McMillan, N. (1 de agosto de 2003). For Criminology in International Criminal Justice. *Journal of International Criminal Justice*, pp. 317-318.
- Rossmo, D. K. (1995). Place, space, and police investigations: Hunting serial violent criminals. Em J. Eck, & D. Weisburd, *Crime and Place* (pp. 217-235). USA: Lynne Rienner Publishers.
- Rossmo, D. K. (2000). *Geographic Profiling*. Boca Raton, FL: CRC Press.
- Salfati, G. (2001). Le profilage de l'homicide: une approche de Psychologie d'investigation. Em L. Montet (Ed.), *Profileurs* (pp. 231-241). Paris: Presses Universitaires de France.
- Savard, D. M., & Kennedy, D. B. (29 de agosto de 2017). On the Applications of Forensic Criminology. *Journal of Physical Security*, 10.
- Schurman-Kauflin, D. (2005). *Vulture: Profiling Sadistic Serial Killers*. Universal Publishers.
- Sengstock, M. C. (1976). *The Culpable Victim in Mendelsohn's Typology*. Anual Meeting of the Midwest Sociological Society, St. Louis, Missouri.
- Serrano, J. J. (2012). Análisis Victimológico en el Criminal Profiling. Em F. Almeida, & M. Paulino, *Profiling, Vitimologia e Ciências Forenses* (pp. 217-225). Lisboa: Pactor.
- Silver, E., Mulvey, E. P., & Monahan, J. (1999). Assessing violence risk among discharged psychiatric patients: toward an ecological approach. *Law and Human Behavior*, 23, pp. 235-253.
- Sistema de Segurança Interna. (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna*.
- Snook, B., Cullen, R. M., Bennell, C., Taylor, P. J., & Gendreau, P. (Outubro de 2008). The Criminal Profiling Illusion: What's Behind the Smoke and Mirrors? *Criminal Justice and Behavior*, 35 (10), pp. 1257-1276.
- Snook, B., Cullen, R. M., Mokros, A., & Harbort, S. (2005). Serial Murderers' Spatial Decisions: Factors that Influence Crime Location Choice. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 2, pp. 147-164.

- Snook, B., Haines, A., Taylor, P. J., & Bennell, C. (2007). Criminal Profiling Belief and Use: A Study of Canadian Police Officer Opinion. *Canadian Journal of Police and Security Services*, 5, pp. 1-11.
- Souza, B. d., & Saibro, H. (2017). *Richard Chase, o vampiro de Sacramento*. Obtido de JusBrasil: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/356162256/richard-chase-o-vampiro-de-sacramento>
- Spitzer, S. (2004). *Conseil Sylvianne Spitzer en Profilage Criminel et Criminologie en Entreprise*. Obtido em dezembro de 2020, de Profil Criminel: Petit Historique: <http://profiling.free.fr/article%20historique.htm>
- Spitzer, S., & Toutin, T. (Première Trimestre de 2002). Ultraviolence et profilage criminologique. *Les Cahiers de la sécurité intérieure - Penser la violence*, 47, pp. 195-206.
- Stronati, M. (2012). *Enrico Ferri - Il Contributo italiano alla storia del Pensiero - Diritto*. Obtido em março de 2021, de Treccani: [https://www.treccani.it/enciclopedia/enrico-ferri_\(Il-Contributo-italiano-alla-storia-del-Pensiero:-Diritto\)](https://www.treccani.it/enciclopedia/enrico-ferri_(Il-Contributo-italiano-alla-storia-del-Pensiero:-Diritto))
- The New Yorker. (21 de Fevereiro de 2018). The Mad Bomber Who Terrorized Manhattan. (*New York's first terrorist sparked the need for a new kind of investigation*). EUA.
- Torres, A. N., Boccaccini, M. T., & Miller, H. A. (2006). Perceptions of the validity and utility of criminal profiling among forensic psychologists and psychiatrists. *Professional Psychology: Research and Practice*, 37 (1), pp. 51-58.
- Turvey, B. (2014). Forensic Criminology and Criminal Profiling: of Myriad Professions and Professionals. Em T. Konvalina-Simas, *Profiling Criminal: Introdução à análise comportamental no contexto investigativo*. Rei dos Livros.
- Turvey, B. E. (2009). *Criminal Profiling: An Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (Vol. Third Edition). Boston, MA: Elsevier Academic Press.
- Turvey, B. E. (2012). A History of Criminal Profiling. Em B. E. Turvey, *Criminal Profiling: an Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (p. 5). Alaska, USA: Academic Press.

- Turvey, B. E. (2012). An Introduction to Behavioral Evidence Analysis. Em B. E. Turvey, *Criminal Profiling: An Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (Vol. Fourth Edition, pp. 121-140). Sitka, Alaska, USA: Academic Press.
- Turvey, B. E. (2012). *Criminal Profiling: and Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (Vol. Fourth Edition). Sitka, Alaska, USA: Academic Press.
- Turvey, B. E. (2012). Ethics and the Criminal Profiler. Em B. E. Turvey, *Criminal Profiling: an Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (Vol. Fourth Edition, pp. 601-626). Sitka, Alaska, USA: Academic Press.
- Turvey, B. E. (2012a). Behavioral Evidence: The Necessary of Crime Reconstruction to Criminal Profiling Efforts. Em F. Almeida, & M. Paulino, *Profiling, Vitimologia e Ciências Forenses - Perspetivas Atuais* (pp. 245-249). Lisboa: Pactor.
- Turvey, B. E., & Freeman, J. (2012). Case Linkage: Offender Modus Operandi and Signature. Em B. E. Turvey, *Criminal Profiling. an Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (Vol. Fourth Edition, pp. 331-360). Sitka, Alaska, USA: Academic Press.
- Turvey, B. E., & Freeman, J. (2012). Forensic Victimology. Em B. E. Turvey, *Criminal Profiling: an Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (pp. 163-186). Sitka, Alaska, USA: Academic Press.
- Turvey, B. E., & Petherick, W. A. (2012). Alternative Methods of Criminal Profiling. Em B. E. Turvey, *Criminal Profiling: an Introduction to Behavioral Evidence Analysis* (Vol. 4th). Alaska, USA: Academic Press.
- Von Hentig, H. (1948). *The Criminal and his Victim: Studies in the Sociobiology of Crime*. New Haven: Yale University Press.
- Weston, P. B., & Wells, K. M. (1970). *Criminal Investigation: Basic Perspectives*. Englewood Cliffs, N.J: Prentice-Hall, Inc.
- Wilson, C. (25 de abril de 2003). Mapping the Criminal Mind. *New Scientist*, pp. 46-49.
- Wilson, P., & Soothill, K. (julho de 1996). Psychological Profiling: Red, Green or Amber? *The Police Journal: Theory, Practice and Principles*, pp. 349-357.
- Wilson, P., Lincoln, R., & Kocsis, R. (Abril de 1997). Validity, utility and ethics of profiling for serial violent and sexual offenders. *Psychiatry Psychology and Law*, 4 (1).

Woodhams, J., Bull, R., & Hollin, C. R. (2007). Case Linkage: Identifying Crimes Committed by the Same Offender. Em R. N. Kocsis, *Criminal Profiling: International Theory, Research, and Practice* (pp. 117-131). Totowa, New Jersey: Humana Press.

Woodworth, M., & Porter, S. (1999). Historical Foundations and Current Applications of Criminal Profiling in Violent Crime Investigations. *Expert Evidence*, pp. 241-264.

Legislação:

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Constituição da República Portuguesa;

Código Penal;

Código de Processo Penal;

Lei de Segurança Interna.

Anexos

Anexo 1 – Autorização para realização da entrevista exploratória (Polícia de Segurança Pública)

Autorizado.
10.09.2021

DN DEFORM

De: ISCPSI - Direcção Ensino
Enviado: terça-feira, 7 de setembro de 2021 14:38
Para: DN DEFORM
Cc: Nuno Caetano Lopes Barros Poiars; Nuno Ricardo Pica Dos Santos; Sergio Do Rosario Cruz
Assunto: Pedido Colaboração em Trabalho de Dissertação Mestrado
Anexos: Ofícios Pedido Colaboração Dissertação.PDF

Diretor Nacional Adjunto
Recursos Humanos
Mestrado
Pinto Vieira
Superintendente-Chefe


Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Formação
M.I. Superintendente Paulo Onofre

Relativamente ao assunto em epigrafe, encarrega-me o Exmo. Senhor Coordenador do CMCP, Intendente Nuno Poiars, de enviar a V. Ex.ª o ofício n.º208/SECDE/21 e Inf.º Proposta n.º 207/SECDE/21 em anexo, referente ao mestrando Guilherme Leal de Barros Sedas do XII CMCP-NI.

Sem mais assunto e com os melhores cumprimentos,


“Uma Policia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão” – Estratégia PSP 20/22

Fátima Da Conceição Caires Nunes
Agente Principal
Direcção de Ensino



Rua 17 de Maio, n.º 1 | 1649-016 Lisboa (CP) Portugal
Tel: +351 21 361 20 00 | Fax: +351 21 361 00 28
Email: formacao@psp.pt

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
www.psp.pt | www.iscpsi.pt



DIRECÇÃO NACIONAL DA P.S.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO

Entrada Nº	2295	Processo Nº	
Data	08/ Set/ 20 21		7A02

1

Anexo 1 – Autorização para realização da entrevista exploratória (Polícia de Segurança Pública) – continuação.

**Exmo. Senhor
Diretor do ISCPSI**

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Formação, Superintendente Paulo Onofre de informar V.^a Ex.^a que o email infra, mereceu o seguinte despacho:

" Autorizado.

10.09.2021

DNA/UORH
Abílio Pinto Vieira
Superintendente-Chefe."


Com os melhores cumprimentos,
"Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão" – Estratégia
PSP 20/22

Bruno Miguel Candido Rebocho
Chefe | Sargento
Departamento de Formação | Núcleo de Formação Profissional

T: +351 21 811 10 00 | E: bmrbocho@pisp.pt | Fax: 11372
f policiasegurançapublica

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

Direção Nacional da PSP
Largo da Penha de França, n.º 1 | 1199 - 010 Lisboa | PORTUGAL
www.pisp.pt


PT

Anexo 2 – Autorização para realização da entrevista exploratória (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)

 **Joaquim Manuel Silva Almeida Estrela** 26 de agosto de 2021, 12:45
FW: FW: Pedido de Autorização
Para: Gui Sedas Cc: e mais 2 [Detalhes](#)

Exmo. Sr. Dr. Guilherme Sedas,
Bom dia,
Em resposta à solicitação *infra*, informo que o seu pedido foi deferido.
Mais informo que a Unidade Orgânica responsável pela área da investigação criminal é a Direção Central de Investigação (email geral em cc), a qual já manifestou disponibilidade em assegurar as respostas.

Com os melhores cumprimentos / Best Regards



Joaquim Estrela Coordenador de Gabinete | Head of Department
Gabinete de Estudos, Planeamento e Formação
Planning and Training Department

Av Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf N°1 2734-506 Barcarena
PORTUGAL GPS Lat 38.736975° Long -9.297600°

T: +351 214 236 234
Joaquim.estrela@sef.pt

SEF SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS PORTUGUESE IMMIGRATION AND BORDERS SERVICE  Siga-nos no Facebook

www.sef.pt

